JOÃO RIBEIRO

BANCOS

MEMORIA

Apresentada ao Congresso Industrial de Minas Geraes

1903
Typ. Central — Rua Direita 15
Juiz de Fora
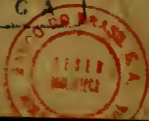
I

A essencia do credito consiste na cessão de um valor presente mediante a promessa de valor futuro, sob condições que podem variar ao infinito, sem alterar a natureza do acto. E' a faculdade livremente adquirida de dispor de bens que não nos pertencem, contra a simples promessa de um contra-valor. (1)

Quanto ás pessoas, o credito é publico ou privado:—publico se o devedor é a nação, o estado, o municipio, ou o districto; privado, quando o devedor é o individuo ou pessoa moral sem o caracter politico.

Quanto ás garantias, é real ou pessoal. O credito real apoia-se na *cousa* dada em garantia; o credito pessoal, ao contrario, na opinião favoravel que se forma do devedor.

(1) ROSCHER. *Economia politica*. Edição annotada por Wolowsky.

Com relação ao fim das operações o credito é de consumo ou de producção. No primeiro caso o devedor consome improductivamente a riquesa recebida, restando-lhe a obrigação de restituir o equivalente; no segundo o devedor emprega como capital a riquesa recebida no commercio (credito commercial), na industria manufactureira (credito industrial), ou na industria agricola (credito territorial e agricola).

Relativamente á terra distinguem-se tres especies ou fórmas de credito: territorial, agricola hypothecario e agricola fiduciario. Esta distincção basea-se na propria natureza do credito e sua garantia. O credito territorial e agricola hypothecario pertencem á cathegoria de credito real e o agricola fiduciario é meramente credito pessoal.

O credito territorial serve ás necessidades da propriedade ou melhor, do proprietario; poderá servir tambem á agricultura, mas no maior numero de casos o dinheiro levantado nos institutos de credito territorial consome-se em obras extranhas á agricultura. O credito agricola hypothecario é real tambem, mas differe do territorial em ser essencialmente agricola e tanto é assim que, se o dinheiro fornecido pelo credito territorial fosse empregado em obras que augmentassem a capacidade productiva do predio, o credito territorial seria agricola hypothecario.

O credito agricola hypothecario fornece o capi-

tal destinado a augmentar o valor da propriedade, incorporando-lhe obras novas capazes de augmentar-lhe o rendimento.

Essencialmente diverso das especies precedentes é o credito agricola fiduciario. E' pessoal e destinado exclusivamente á cultura da propriedade rural.

O credito hypothecario tem por base a garantia da propriedade immovel, por fim a acquisição do capital fixo—necessario ao seu incremento e prosperidade e por meio o contracto de mutuo. O agricola fiduciario funda-se na moralidade pessoal; tem por objecto o capital circulante que promptamente se recompõe e por meio os mesmos agentes empregados pelo credito commercial, como: — cambiaes, bilhetes á ordem, etc.

Credito territorial, define Dalloz, é o emprego de certa fórma, para o emprestimo de capitaes, da confiança que póde inspirar a garantia da propriedade immovel.

E' a faculdade, ensina J. B. Say, que possue o homem, nação ou associação, de encontrar capitaes sob garantias immoveis. São essas as definições acceitas por Yves Guyot e que lhe parecem as mais positivas.

O conjuncto de emprestimos hypothecarios constitue o credito territorial.

Designa-se tambem sob o nome de credito territorial o instituto financeiro, que, sob condições es-

tabelecidas, effectua emprestimos sobre immoveis.

—

O credito directo nem sempre é possivel, já por falta de informações das necessidades reciprocas dos contractantes, já por falta de confiança dos credores na solvabilidade dos devedores e, finalmente, por falta de accordo nas condições exigidas reciprocamente com relação — á quantidade de capitaes offerecidos e procurados, ao tempo e modo de restituição e á taxa de juros. D'ahi a necessidade de um intermediario idoneo, que actue no sentido da convergencia da offerta e procura de capitaes. O intermediario o mais util é sem duvida o banqueiro, que faz o commercio de capitaes sob a fórma abstracta. O banqueiro, recebendo de uns e emprestando a outros, constitue um centro para o qual affluem as offertas e pedidos de capitaes.

Em esphera mais extensa operam os bancos, como emprezas collectivas. Attrahem a confiança publica em grau superior ao banqueiro particular, não só pelo volume do capital empregado, como pelas relações mais amplas e pela publicidade e regularidade de suas contas.

Bancos são instituições que facilitam as operações de credito e a circulação dos instrumentos de credito.

Os bancos em geral dedicam-se a certo ramo de operações. Relativamente á qualidade dos seus devedores, os bancos são:

Bancos territoriaes:—de credito territorial; de credito agricola.

Bancos industriaes:— de credito sobre mercadorias; de credito movel.

Bancos commerciaes:— de depositos e descontos ou de descontos sómente; de depositos, de descontos e circulação, ou de circulação sómente.

II

Os bancos de credito real são intermediarios entre o capitalista e o proprietario. Recebem o pedido do emprestimo, examinando os instrumentos comprobatorios do dominio, avaliam os immoveis offerecidos em garantia, realisam o mutuo e reembolsam o capital mutuado por annuidades successivas, dentro de um praso determinado. Por outro lado os bancos desta natureza, emprestando credito e não dinheiro, emittem obrigações ou letras hypothecarias com juro fixo e tempo certo de resgate, offerecendo este titulo fiduciario a garantia hypothecaria a mais perfeita alliada á mobilidade de um valor de bolsa.

Desta fórma os bancos de credito real recebem fundos para serem applicados a emprestimos garantidos por primeiras hypothecas.

Duas especies de emprestimos podem ser feitos

pelo credito real— emprestimos a largo praso reembolsaveis por annuidades successivas e emprestimos a curto praso com ou sem amortisação. A quota da amortisação nos emprestimos a longo praso é calculada de fórma a extinguir-se a divida no periodo fixado.

Esta é a operação essencial do credito real.

A conveniencia desses emprestimos não carece de demonstração— é intuitiva. Solvendo-se o compromisso em praso longo, a annuidade torna-se excessivamente leve, de maneira que o resgate se opera de modo quasi imperceptivel. E era essa uma condição indispensavel para a realisação do emprestimo destinado a melhoramentos agricolas, porque as sommas assim empregadas se refazem muito lentamente á medida do progresso moderado do rendimento.

E' uma observação importante, formulada já por muitos economistas, notadamente por Adão Smith e Sismondi, que a agricultura intelligente e bem comprehendida, aquella que corresponde ás vistas da Economia Politica, á qual se devem adeantar capitaes no interesse publico, está por sua propria natureza impossibilitada de dispensar o concurso delles, podendo apenas pagar juro egual ao que supporta o conjuncto das outras industrias existentes no paiz.

Os generos de mercado de um valor promptamente realisavel não figuram numa agricultura progressiva, senão por uma somma pouco importante

como consequencia do emprego de enormes capitaes. (1)

Cumprindo fielmente o compromisso, liberta-se o devedor do pagamento integral da divida, no fim do praso estipulado, como clausula contractual.

Os emprestimos a curto praso effectuam-se com os fundos sociaes disponiveis. E' uma facilidade especial do credito para o mutuario que não quer sujeitar-se ao pagamento das annuidades por longos annos.

A necessidade do reembolso gradual-a longo praso fórma o typo distincto do credito real. Seria impossivel á lavoura saldar os seus compromissos em curto praso, contando sómente com o pequeno rendimento proprio; por outro lado, não encontraria facilmente capitalista particular que se animasse a emprestar capital para rehavel-o por pequenas parcellas, em longo praso. As fracções minimas recebidas pelo capitalista não poderiam ser empregadas em novos emprestimos pela sua propria insignificancia, e por consequencia permaneceriam inertes e infructiferas ou, o que é peior, consumir-se-iam.

Ao contrario do capitalista, a associação recebendo diversas fracções do capital mutuado, applica-as ás suas creações annuaes na proporção do debito saldado.

(1) ROYER. *Des institutions de crédit foncier.* Paris 1845.

Assim, pondera Ciccone, os bancos de credito real põem em jogo uma nova força economica — o aproveitamento das pequenas quantias, que, isoladas, são dispersadas; e reunidas, adquirem valor e importancia.

Para occorrer ás necessidades do credito real, emittem as sociedades de credito real—a letra hypothecaria. Todo o systema basea-se na procura da letra, sem o que o capital social se exgottaria logo após os primeiros emprestimos a largo praso.

O capital social deve servir apenas de garantia para o desempenho dos compromissos diversos que assumem as sociedades de credito real. A creação desse novo instrumento de credito acabou com o inconveniente apontado nos emprestimos particulares — a privação do capital durante longo praso e a difficuldade em rehavel-o.

Divididas em fracções commodas e facilmente transmissiveis, observa notavel economista, offerecem as letras hypothecarias collocação facil para o capital.

Por um lado, o capitalista empenhando seus fundos na compra de letras hypothecarias póde desfazerse dellas a qualquer momento, passando-as a outro capitalista que deseje empregar o capital disponivel, annullando assim a difficuldade da privação do mesmo por um praso longo, obstando os emprestimos pelos capitalistas; por outro lado, o capitalista que faz o

emprestimo, quer comprando a letra hypothecaria, quer substituindo o primeiro tomador, não tem razões para receiar a demora do pagamento e outros embaraços e riscos das hypothecas directas e encontra a garantia perfeita na sociedade emissora.

Se o fim das sociedades de credito real é mobilisar a propriedade, organisar o credito, esse fim é attingido pela entrega ao mutuario das letras hypothecarias. Mais do que isso seria pretender o que o credito real não póde dar, isto é, pura e simplesmente o absurdo.

A letra hypothecaria,conforme pensa Dalloz, constitue como que a duplicata do credito hypothecario fraccionado.

A letra hypothecaria põe em destaque a garantia do credito, faz della um valor distincto e movel.

A negociação deste valor abre vasto horisonte de operações.

Eis a theoria da letra hypothecaria:

Um contracto é subscripto pelo mutuario na fórma ordinaria em favor do credito real. Por este contracto, o mutuario obriga-se ao pagamento exacto das annuidades, que extinguem a divida num praso determinado.

Em vista desse contracto, as sociedades de credito real emittem letras hypothecarias no valor nominal equivalente ao emprestimo,entrega os titulos emitti-

dos ao mutuario ou os negocía por sua conta. dando-lhe o producto da operação.

A circulação das letras obriga á sociedade emissora ao pagamento dos juros semestraes das letras e ao reembolso do capital por via de sorteio annual.

Os juros das letras e a importancia para o seu resgate são fornecidos pelo mutuario. Com a quota da annuidade destinada á amortisação é que as sociedades operam o resgate das letras.

As letras não teem a garantia de um immovel, mas de todos os que se acham hypothecados á sociedade.

E' a garantia collectiva, substituindo a garantia individual.

As letras hypothecarias são nominativas ou ao portador.

As nominativas transferem-se por endosso. Não se póde applicar neste caso a lei rigorosa da solidariedade commercial ao endosso das letras hypothecarias e as razões são obvias, observa Chegaray,: — 1º os effeitos commerciaes sendo ordinariamente a curto praso, o endossante póde calcular a responsabilidade assumida; mas como exigir do portador da letra este compromisso na transferencia de um credito a longo praso? 2º Quem adquire um effeito do commercio tem sobretudo em vista a solvabilidade pessoal dos differentes co-obrigados e, mais particularmente ainda, a do cedente immediato, emquanto que

o comprador da letra hypothecaria preoccupa-se essencialmente da solidez material do titulo hypothecario e do credito do estabelecimento, que o emitte e garante.

As letras hypothecarias ao portador transmittem-se por simples tradição. E' certamente uma grande vantagem para quem compra ou vende titulos desta natureza. Em alguns paizes, onde se acha organizado em bases solidas o credito real, toda a emissão das letras hypothecarias é ao portador. Na Polonia e na Pomerania a letra hypothecaria passa de mão em mão, como se fôra bilhete de banco sem cessão e nem endosso. Existe na Pomerania um meio de obviar o perigo de perda que apresentam os titulos ao portador e consiste em escrever o portador as seguintes palavras sobre a letra:—*Esta letra foi retirada da circulação*—ajuntando a data e assignatura.

O *Crédit Foncier* de França adoptou meio mais simples de evitar o inconveniente apontado, facultando o deposito dos titulos na caixa social e substituindo-os por certificado de depositos nominativos, com cuja apresentação devem ser pagos os juros e o capital das letras, quando sorteadas.

A letra hypothecaria vence juros, cujo pagamento prompto é a condição essencial de exito para as sociedades de credito real.

A solidez da garantia, diz Dumas na sua *Exposição de motivos*, não é bastante para tornar o titulo

facilmente negociavel. Para que seja procurado, torna-se necessario que o capitalista confíe no serviço exacto dos juros. O capitalista, antes de tudo, esforça-se pela percepção regular de sua renda. As obrigações emittidas pelas sociedades serão recebidas favoravelmente, quando os estabelecimentos tiverem a possibilidade de cumprir, com exactidão e pontualidade, os seus compromissos para com os portadores.

O pagamento exacto dos juros é o escopo para o qual devem tender todos os esforços dos bancos de credito real, e para isso não lhes faltam elementos. Além do fundo de reserva e capital, possuem meios de acção rapidos e efficazes contra os devedores retardatarios.

Na emissão não ha época fixa de exigibilidade do capital. O pagamento é feito por via de sorteio annual. Cada sorteio comprehende o número de letras sufficiente para operar uma amortisação de tal fórma que a importancia de letras em circulação não exceda ao capital dos emprestimos hypothecarios, pelos quaes fôr o banco credor na occasião.

As quotas de amortisação dos emprestimos applicam-se ao sorteio das letras em circulação.

A razão é obvia. O valor das letras hypothecarias em caso algum deve exceder á importancia dos emprestimos; porque o contrario acarretaria a compl[illegible] desvalorisação do titulo, faltando-lhe a gara[illegible] hypothecaria sobre que repousa.

Confundir-se-iam com os bilhetes bancarios.

Para infundir confiança é forçoso que a letra hypothecaria tenha um valor correspondente no contracto hypothecario assignado pelo mutuario; de outra forma seria um titulo meramente fiduciario e não poderia pretender na carteira do capitalista, senão o logar reservado aos papeis oriundos do credito pessoal.

Delineado em traços largos o systema dos bancos de credito real, cumpre descer ao estudo de sua applicação pratica.

Assignado o tratado de paz em 1763, Frederico— o Grande, voltou ao seu reino, cuja integridade territorial sahira intacta da horrorosa carnificina que enluctara a Europa durante sete annos, roubando-lhe cerca de um milhão de vidas.

Chegando á capital, cuja população o recebera como verdadeirro triumphador— no meio de enthusiasticas e festivas acclamações, o rei empenhou-se seriamente em sanar os enormes males causados pela guerra. Effectivamente, o estado da Prussia era digno de lastima:—as cidades saqueadas, os campos desolados eram cultivados por mulheres; a mocidade desapparecera; o exercito compunha-se de rebeldes, desertores e facinoras. Medidas energicas e adequadas não se fizeram esperar para allivio de uma situação tão penosa.

Frederico indemnisou com generosidade as pro-

vincias que mais haviam soffrido; reanimou o commercio interno e externo, abrindo canaes e portos; reformou radicalmente o exercito; melhorou as condições de defeza do paiz, levantando fortificações nas fronteiras e, em uma palavra, transformou um paiz assolado por tantas calamidades em uma nação prospera e respeitada pelo estrangeiro.

O estado precario dos proprietarios ruraes da Silesia mereceu-lhe attenção e serios cuidados. Promulgou um edicto de indulgencia, concedendo moratoria de tres annos aos proprietarios Silesianos, acabrunhados por dividas excessivas e ameaçados de assistir a excussão dos seus immoveis. A medida protectora, lembrada por Frederico, produzia effeitos desastrosos, introduzindo um factor estranho na offerta e procura de capitaes. A consequencia economica produziu-se immediatamente:— a completa ruina do credito privado dos proprietarios ruraes.

O numerario abandonou a propriedade territorial.

A' taxa modica de juros succedeu a mais desenfreada usura. Os agricultores difficilmente obtinham capitaes a 10 %, afóra as commissões exorbitantes que os sobrecarregavam. A gravidade excepcional d momento impunha-se á meditação dos pensadore época; entretanto, coube a um negociante obsc Berlim a solução do problema concebendo a fundação do credito territorial.

Kaufmann Büring foi o creador do novo

propondo a Frederico a creação da ***Associação territorial da Silesia***, em 1770. O plano obteve benevolo acolhimento por parte do rei e foi executado pelo ministro Barão de Cramer. A associação recebeu a dotação de 300 000 escudos prussianos.

O resultado foi admiravel. A confiança voltou aos capitalistas, descendo immediatamente a taxa de juros.

As vantagens mais importantes da associação silesiana consistiam: (1)

1. Em tornar a garantia mais solida para os capitalistas;

2. Proporcionar aos lavradores os fundos de que carecessem, mediante a taxa de juros de 5 1/4 % para as sommas mais importantes e 6 % para as pequenas quantias;

3. Dividir os titulos hypothecarios em fracções de 25 escudos, tornando-os por conseguinte mais facilmente negociaveis;

4. Assegurar o serviço de juros e o pagamento apital por meio de um processo summario e cional de excussão;

Tornar os titulos negociaveis, sem despezas, lisar de fórma alguma a propriedade, pelo garantindo-lhe a estabilidade que resulta

---

ES BARRE. *Du crédit et des banques hy-* ris 1849.

ordinariamente de uma exploração intelligente e vantajosa,

A penultima garantia, diz Royer, (1) era mais apparente do que real. A associação tomava o compromisso de reembolsar o capitalista, mediante aviso prévio de seis mezes.

Presumia-se que obrigações produzindo juros satisfactorios e que se negociavam na Bolsa com agio de 7 °/°, não seriam apresentadas ao resgate senão em proporção muito fraca.

Demais, a associação era dotada de recursos extraordinarios pela munificencia real, armada de faculdades de excepção que lhe garantiam o reembolso do capital mutuado.

Nessas condições, não seria crivel que tal instituição encontrasse em seu caminho tropeços de ordem financeira.

Um facto imprevisto, accrescenta Royer, demonstrou o erro e perigos desta enganadora seguranç

A facilidade de obter capitaes a juros baix conduzia os proprietarios ruraes á sua fatal

As despesas improductivas multiplicar dentro de curto lapso de tempo os propri acharam em estado de perfeita insolvabi não foi sómente o mau emprego do ca duziu o desastre, uma outra causa d

(1) ROYER. Obra citada.

portancia determinou esse resultado. Referimo-nos á alteração da moeda — facto tolerado durante a guerra, mas que devia cessar, logo fosse restabelecida a paz.

Firmada a ordem normal, os generos alimenticios cahiram de preço por tal fórma que os proprietarios agricolas se viram na contingencia de retardar o pagamento de seus avultados compromissos, não conseguindo ao menos satisfazer a diminuta quota dos juros semestraes.

Para acudir a estes males, o governo, uma outra vez, usou do meio empregado com pessimos resultados —a suspensão de pagamentos, promulgando o edicto de 19 de Maio de 1807.

Foi sómente no anno de 1790 que o rei Jorge III estabeleceu em Zélle (Hanover) uma associação de credito, na qual o principio do reembolso por amortisação foi claramente instituido.

Mais tarde, em 1822, creando-se a associação de redito para o ducado de Posen, a Prussia fez o neiro ensaio do systema adoptado no Hanover e incontestavel superioridade decidiu o governo ar o principio para todas as associações prus- ıblicando em 27 de Março de 1838 uma abinete neste sentido, na qual se provi- ıbem sobre a reducção dos juros das ricolas a 3 1/2 %, cassando-se ao portadores das obrigações o direito lo.

A grandiosa concepção de Büring não sómente salvou os proprietarios silesianos, como tem contribuido para o desenvolvimento e valorisação da propriedade territorial no mundo inteiro; entretanto, nada mais simples na sua base fundamental—a substituição da responsabilidade individual pela garantia collectiva dos proprietarios ligados pelo vinculo hypothecario.

A principio defeituosa, a associação territorial da Silesia foi-se desenvolvendo paulatinamente, corrigidos os erros e imperfeições naturaes em uma primeira tentativa, e definitivamente firmou-se com a adopção do salutar principio da extincção do debito hypothecario pela amortisação.

Propagou-se então o credito real pela Europa com extraordinaria rapidez, fundando-se associações em Brandeburgo (1777). Pomerania (1781), Hamb-go (1782), Prussia occidental (1787), Prussia o- (1788), principado de Luneburgo (1791), Es- Livonia (1803), Schleswig e Holstein (181- burgo (1818), Grão Ducado de Posen da Polonia (1825), ducados de P- (1826), Wurtenberg (1827), H- Westphalia (1835), Gallicia (1- Saxe (1844). (1)

Mais tarde os banco

(1) JOSSEAU. *Relato-* *da Agricultura de Fra-*

ganhando terreno e surgiram em todos os paizes.

Assim, na Austria fundou-se a sociedade geral de credito real, calcada sobre o typo do *Crédit Foncier de France.* A sociedade tem por objecto:

1. Effectuar emprestimos hypothecarios a longo ou curto praso, reembolsaveis por annuidades;

2. Adquirir creditos garantidos por hypothecas já existentes;

3. Fazer emprestimos ás provincias, districtos, communas e a todas as pessoas juridicas, com ou sem hypotheca;

4. Emittir obrigações hypothecarias reembolsaveis em épocas fixas ou por via de sorteio. A somma total das letras em circulação não póde exceder á importancia dos creditos hypothecarios; entretanto esta associação foi auctorisada a emittir, sem garantia hypothecaria, letras hypothecarias no valor total de 2 milhões de florins, com a condição de depositar na propria caixa social o valor representativo dessas letras, seja em numerario seja em valores— repousando egualmente sobre garantia hypothecaria

Na Prussia fundou-se uma sociedade anonyma por acções, *Credito territorial central da Prussia* que se occupa das operações que tenham por objecto o desenvolvimento do credito real. O reembolso dos emprestimos sobre predios urbanos e ruraes effectua-se de uma só vez, por fracções ou por annuidades. A emissão das letras hypothecarias tem por

limite maximo vinte vezes o capital realisado.

E' prohibida a acquisição de immoveis, salvo por necessidade do serviço da administração ou para evitar prejuizo na liquidação de emprestimos hypothecarios. A sociedade empresta sobre primeira hypotheca até a concurrencia de 50 % do valor dos immoveis urbanos, de 2/3 sobre as propriedades ruraes e 1/3 sómente sobre vinhedos e florestas. A importancia do emprestimo é entregue ao mutuario em especies ou em obrigações pelo valor nominal. No ultimo caso permitte-se o reembolso em obrigações.

A annuidade é paga por semestres vencidos. A falta de pagamento da prestação semestral, nos 15 dias posteriores ao vencimento respectivo, acarreta a pena de 1/2 % sobre o total do emprestimo. Os titulares dos emprestimos a largo praso possuem o privilegio de eleição de domicilio sobre todo o territorio do reino da Prussia. Quanto á administração da sociedade, no caso de impedimento por ausencia ou enfermidade, o presidente do conselho da administração é substituido pelo mais antigo dos dois directores adjuntos. O presidente e os directores são eleitos pelo conselho de administração com a approvação do chefe do estado. A qualidade de subdito prussiano é condição *sine qua* para a eleição. O conselho de administração compõe-se de 27 membros.

Muitos outros bancos se estabeleceram na Allemanha, tendo por fim — as operações de credito real.

O *Banco Central de Credito Territorial da Russia*, fundado em 1873 com a approvação do governo, destina-se a unificar e centralisar as letras hypothecarias de typos multiplos, emittidas por numerosas sociedades de credito real estabelecidas no Imperio.

O fim unico desse banco consiste na compra, por conta propria, das letras hypothecarias de todos os bancos Russos de credito Real. Como meio para levar a effeito a operação, elle emitte letras hypothecarias. Além dessa operação essencial, o banco poderá tambem comprar e vender os sobreditos titulos por conta de terceiros, percebendo por esse serviço modica commissão. A emissão de letras é auctorisada pelo ministro das finanças.

Nem sempre tem sido prospera a situação desse banco. Durante annos successivos elle soffreu perdas importantes de cambio, para fazer o serviço pontual de juros e resgate das letras hypothecarias.

Em 1882 essas differenças de cambio elevaram-se a 300 000 rublos. Para cobrir esse desfalque, o governo foi obrigado a adeantar fundos ao banco.

O *Banco hypothecario de Wilno* foi auctorisado por decreto de 9 de Agosto de 1872.

O Banco Territorial de Kiew, organisado em condições analogas ás outras instituições congeneres na Russia, realisa emprestimos a longo e a curto praso sob hypotheca de propriedades ruraes e urbanas.

O *Banco Real Hypothecario da Suecia* recebeu

do governo, a titulo de dotação, 8 milhões de coroas em titulos de renda publica de 5 o/o. Este banco teve o privilegio exclusivo de emissão de letras hypothecarias ao portador. O banco não tem capital e nem accionistas e é administrado por um conselho de administração. A missão deste banco é fornecer ás sociedades provinciaes hypothecarias as sommas necessarias para emprestimos sobre immoveis. Nos adeantamentos ás associações provinciaes, o banco limita o seu lucro á somma indispensavel ás despezas de administração e constituição de sua reserva.

O decreto real de 8 de Outubro de 1865 concedeu privilegio exclusivo ao *Banco de Napoles*, ao *Mont de Paschi di Siena*, á *Caixa Economica de Milão*, ás *Obras pias de S. Paulo de Turim* e á *Caixa economica de Bolonha*, para a creação de sociedades de credito real. Actualmente, o credito real na Italia é regulado pela lei de 23 de Janeiro de 1887 e Decreto Real de 8 de Janeiro de 1888.

O *Banco Hypolhecario de Hespanha* obteve privilegio exclusivo dos emprestimos hypothecarios e emissão de obrigações.

As condições para a realisação dos emprestimos e emissões de letras são calcadas nos mesmos moldes do *Crédit Foncier de France.*

O *Credito Territorial de Luxembnrgo* foi constituido por um decreto grão-ducal de 1879. Este banco teve por fim:

1. Effectuar emprestimos hypothecarios sobre immoveis situados no grão ducado, assim como emprestimos aos syndicatos agricolas para melhoramento do solo;

2. Emittir letras hypothecarias;

3. Receber depositos de capitaes com ou sem juros;

4. Adquirir creditos hypothecarios que tenham sido feitos nas condições exigidas pelo credito territorial.

A particularidade que existe na administração desse banco é que o pedido de emprestimo é submettido ao exame de uma commissão de 3 jurisconsultos, nomeada directamente pela assembléa geral de accionistas.

Na Roumania, uma lei especial rege as sociedades de credito real. A primeira sociedade creada foi a *Sociedade de credito rural de Bucharest.*

Mais tarde foram constituidas duas outras associações:—o *Credito Territorial Urbano de Bucharest* e o *Credito Real Urbauo de Jassy.* Conforme a disposição legal, para ser constituida uma sociedade de credito real, é indispensavel o numero de 60 proprietarios ruraes com um capital minimo de tres milhões de francos em propriedades. As operações são communs de credito real. No caso de pagamento antecipado, o mutuario é obrigado a indemnisação de 1 %. O governo concede uma subvenção ás

sociedades de credito real. Nas sociedades de credito real da Roumania, offerece especial interesse a existencia de uma commissão de 8 portadores de letras hypothecarias, fiscalisando o sorteio das letras e accumulação dos titulos sorteados.

O *Banco Nacional da Grecia*, fundado por decreto real de 24 de Julho de 1843, com um capital de 18 milhões de drachmas, tem a sua séde em Athenas.

Em 1880 fundou-se o credito real no Egypto.

Nos Estados Unidos, a creação das sociedades de credito real compete aos Estados. Os estatutos do credito real existente em New York são perfeitamente eguaes aos do *Crédit Foncier de France*. A sociedade não recebe depositos a juros.

A *Sociedade de credito real Franco-Canadiano* foi creada em 1880 por um grupo de capitalistas francezes e canadenses. Tem por objecto: Emprestimos hypothecarios a longo e a curto praso, na provincia de Quebec;

Acquisição por via de cessão ou subrogação de creditos hypothecarios sobre immoveis situados na referida provincia;

Comprar e vender apolices e debentures, emprestimos ao governo da provincia de Quebec;

Emittir e negociar letras hypothecarias nunca excedentes á importancia das sommas devidas pelos mutuarios.

A sociedade é representada em Paris por uma commissão que deve ser ouvida sobre os emprestimos excedentes aos 100 mil francos. A sociedade póde emittir obrigações representativas das operações de credito real e obrigações especiaes, representando os emprestimos ao governo, ás corporações municipaes e escolares, ou effeitos publicos e debentures em carteira.

Eis, em traços largos, a origem do credito territorial — os seus primeiros ensaios vacillantes nos estados europeus, nos quaes se formou e desenvolveu de fórma a salvar da situação critica da indus. tria agricola em uns, desligal-a, em outros, dos antigos traços feudaes, attrahindo capitaes então timidos e receiosos.

Em França a situação da agricultura tornou-se por tal fórma critica e cheia de encargos pelo meiado do seculo passado, que o governo sentiu necessidade de soccorrel-a. Em 1852, a propriedade territorial poderia ser avaliada em 56.000.000.000 de francos, produzindo uma renda liquida de 1.920.000.000 de francos.

Sobre essa renda pesavam:

Imposto territorial e addicional	240.000.000 frs
Juros da divida hypothecaria .	560.000.000
	800.000.000

Renda disponivel para os proprietarios —

1.120.000.000, isto é: quasi 2/5 °/o da renda absorvida pelos impostos e juros da divida.

Relcva notar que a divida hypothecaria em França se elevava nessa época a frs 8.000.000.000 a juro minimo de 7 °/o.

O accrescimo quotidiano da divida hypothecaria, quasi absorvendo a renda liquida da terra, encheu, tão justamente de aprehensões, os espiritos prudentes que, na propria assembléa constituinte de 48, se chegou a annunciar a bancarrota da propriedade territorial, caso não lhe fossem immediatamente facultados meios de obter dinheiro a juro moderado e a praso longo.

Causas differentes contribuiram para esse estado de cousas. Em primeiro logar, destaca-se, pela sua importancia essencial, a defeituosa legislação hypothecaria. A constituição da propriedade, sem a formalidade da transcripção, e a da hypotheca, sem a inscripção, expunham os capitalistas a perigos constantes

Troplong [1] indicou com pulso firme as imperfeições do regimen hypothecario francez. Tratou-se então sériamente da reforma hypothecaria. As commissões do governo e Camara adoptaram em principio—a publicidade dos actos translativos da pro-

---

[1] Introducção ao *Commentaire de previléges et hypotheques.*

priedade, a publicidade e especialisação de todos os direitos reaes, gravando os immoveis.

. Repellido pelo Conselho de Estado, o principio da publicidade absoluta não conseguiu o assentimento da assembléa legislativa. O golpe de estado de 2 de Dezembro elevou á administração suprema novos homens. Comprehendeu-se então melhor a necessidade urgente e inadiavel da refórma hypothecaria.

Emfim, a 23 de Março de 1855, foi promulgada.

A lei não sahiu completa. Sem tocar nas condições intimas da alienação, sujeitou-a á formalidade da transcripção para valer contra terceiros; sem supprimir a acção resolutiva do vendedor não pago, corrigiu os inconvenientes della e deu a terceiros a possibilidade de conhecer-lhe a existencia, interdizendo o seu exercicio, depois da extincção de privilegio; respeitou as hypothecas legaes occultas, mas limitou a um anno, depois da dissolução do casamento e cessação das tutelas, o praso no qual a inscripção é dispensada.

Ainda que inçada de defeitos, a refórma produziu grandes beneficios. Dando á hypotheca mais segurança, e, por consequencia, diminuindo o risco do capitalista, ella contribuiu sem duvida para fazer baixar a taxa dos emprestimos — vantagem importante; o problema, porém, não se achou resolvido.

A divida hypothecaria inscripta elevava-se á uma somma fabulosa. O rendimento da terra é por

sua natureza oneroso e algumas vezes insufficiente para o pagamento dos juros e, *á fortiori*, para o resgate do capital em curto praso.

Sendo impossivel o pagamento da divida em pequeno lapso de tempo, a consequencia natural era a aggravação das condições estipuladas e augmento continuo do debito hypothecario.

Era necessario que se cogitasse do credito a longo praso.

Wolowsky expoz, em 1835, proficientemente, a theoria das instituições allemãs de credito real.

Desde então começou a preoccupar sériamente a attenção dos politicos francezes a necessidade de levantar o credito real.

Em 1845 os Conselhos geraes responderam a consulta a respeito de magno problema.

O governo enviou á Allemanha um commissario, o sr. Royer, afim de estudar o mechanismo desta instituição, e no seio da assembléa nacional discutiu-se por vezes o assumpto.

Coube a Luiz Napoleão a gloria de ligar o seu nome á creação do credito real èm França.

A principio nomeou uma commissão para redigir o projecto, e, depois de discussões aprofundadas, appareceu o decreto de 28 de Fevereiro de 1852.

As bases desse decreto: fim da instituição de credito real — o emprestimo reembolsavel por annuidades a longo praso; meio — a emissão de letras

hypothecarias com juros e negociaveis sem despezas; instrumento — o intermediario entre os proprietarios e os capitalistas. A funcção deste intermediario consiste em verificar o valor da propriedade territorial, emittir lettras hypothecarias, receber as annuidades e pagar ao capitalista o juro que lhe é devido.

O intermediario, conforme a economia do decreto, é a associação, permittidos dois typos de associações — de *proprietarios* e de *capitalistas*.

Publicado o decreto, fundou-se immediatamente em Paris a primeira sociedade de credito real, devido aos esforços de Wolowsky, sob a denominação de *Banque Foncière de Paris*. Esta associação realisou logo um progresso immenso, que na Allemanha custou annos, emprestando numerario e negociando por conta propria os titulos emittidos.

Depois de constituido o primeiro banco de credito real, outros sem demora se formaram nos departamentos.

Sociedades constituidas em Marselha, Nevers, Leão, Tolosa, Orleans, Poitiers, Limoges, Ruão e Bordeaux submetteram ao governo o pedido para operar sobre credito territorial.

Ulteriormente o governo francez, attendendo á conveniencia de centralisar as operações de credito real para que pudessem adquirir a expansão indispensavel á satisfação dos interesses da propriedade agricola, decretou a fusão de todas as sociedades existentes.

Effectivamente, com uma unica sociedade emissora a circulação das letras se activaria em todo o territorio francez. Desta fórma o capitalista não teria necessidade de inquirir sobre o credito e solvabilidade da associação emissora. O typo e garantia seriam uniformes, tendo ainda o portador do titulo a segurança de negociar a letra, quasi pelo mesmo preço, em qualquer praça, e, prehenchendo apenas formalidades muito simples, poderia roceber os juros e capital em qualquer succursal á sua escolha e segundo a sua conveniencia. (1)

Dessa opinião era Wolowsky:— «Adoptando um só typo, tudo toma proporções mais largas e simplifica-se; é a machina a vapor substituindo alavancas isoladas e divergentes, ajunta a economia das molas á maior potencia da acção.»

A argumentação em favor da unidade da emissão prevaleceu, e, entre as tres sociedades já auctorisadas, escolheu o governo o *Banco Territorial de Paris*, para o grande instrumento de credito destinado a amparar a propriedade rural. Por decreto dc 10 de Dezembro de 1852, o *Banco Territorial de Paris* obteve privilegio para os departamentos, onde não existiam sociedades de credito rural e auctorisação para realisar a fusão das sociedades de Nevers e Marselha.

---

(1) J. B. JOSSEAU. *Traité de crédit foncier.*

Data dahi a creação do *Crédit foncier de France*, verdadeiro banco nacional da propriedade territorial.

O *Crédit foncier de France* recebeu logo do governo a valiosa subvenção de 10 milhões de francos.

Fixou-se o capital de garantia em 50 milhões e deu-se-lhe a faculdade de emprestar até 200 milhões sob hypothecas, á razão de uma annuidade de 5 °/o, comprehendendo juros, amortisação, quota para as despezas de administração e praso de 50 annos. Mais tarde, em substituição á taxa de 5 °/o, adoptou-se uma tabella movel, acompanhando a taxa media dos consolidados de 3 °/o. Por decreto de 24 de Junho de 1854 o *Crédit foncier de France* ficou sob a dependencia do ministerio das finanças, e em 1854 foi completamente reorganisado, á semelhança do *Banque de France.* a administração foi confiada a um governador e dois sub-governadores, nomeados pelo Imperador. Supprimiram-se os maximos impostos ás taxas de annuidades, e os emprestimos a pequeno praso, sem amortisação, foram auctorisados. Em 1860, o privilegio estendeu-se á Algeria e foi auctorisado a fazer emprestimos a longo e curto praso aos departamentos, communas e associações agricolas. O capital subiu a 90 milhões de francos.

Até 31 de Dezembro de 1883, os emprestimos realisados pelo *Crédit Foncier*, desde a sua fundação, elevaram-se á enorme cifra de 3.292.014.475 frs.

O juro para os emprestimos hypothecarios a

longo praso tem sido de 4.85 %, sem commissão, e o encargo annual de mutuario é de 5.13 % para 60 annos, e de 4.98 % para 75 annos. A taxa de juros dos emprestimos a curto praso é tambem de 4.85 %, sem commissão. O total dos emprestimos communaes até 31 de Dezembro de 1888 elevava-se a 1.775.328.878 frs.

As 341.000 acções do capital dividiam-se entre 22.249 titulares, dos quaes 4012 possuiam uma unica acção.

As principaes disposições dos estatutos do *Crédit foncier*, são: —Objecto—

Emprestar, sob hypotheca, aos proprietarios de immoveis, sommas reembolsaveis a longo termo por annuidades e a curto praso, com ou sem amortisação;

Emittir e negociar letras hypothecarias, não podendo a emissão exceder á somma dos emprestimos;

Applicar, precedendo auctorisação do governo, qualquer outro systema que facilite os emprestimos sobre immoveis, melhoramentos do solo, progresso da agricultura e extincção da divida territorial;

Tratar com as companhias de seguro, francezas ou estrangeiras, no sentido do resgate da divida, em proveito do mutuario;

Em caso algum e quaesquer que sejam a natureza e proveniencia dos fundos disponiveis, a sociedade poderá operar sobre outros titulos que não sejam as obrigações territoriaes e titulos admittidos

pelo Banco de França, como garantia de adeantamentos.

A sociedade póde:

Receber depositos de capitaes com ou sem juros, não excedendo o total a 100 milhões.

Esses depositos serão representados em adeantamentos ao Thesouro, pelo menos na sua quarta parte, a juros fixados pelo ministro.

A applicação das 3/4 partes restantes é taxativa —consolidados francezes, bilhetes do Thesouro, adeantamentos a praso maximo de tres mezes, sob garantia de letras hypothecarias ou outros titulos aceitos pelo Banco de França, em caução, desconto de cambiaes ou effeitos de commercio, a praso maximo de 90 dias, revestidos de duas assignaturas, pelo menos, e passados á ordem da sociedade. Em caso algum os adeantamentos sobre titnlos poderão exceder á metade dos depositos.

O fundo social é de 155 milhões de francos, podendo ser elevados a 200 milhões. Quando o capital social attingir a 200 milhões, o quarto desse capital será representado por titulos de renda franceza ou valores do Thesouro.

Os emprestimos são de duas especies:

Reembolsaveis a longo praso por annuidades calculadas de fórma a extinguir-se a divida no minimo em 10 e no maximo em 75 annos.

Os emprestimos são feitos em numerario ou em letras hypothecarias.

A sociedade só empresta sob primeira hypotheca.

Não empresta sobre theatros, minas e propriedade em commum, se a hypotheca não fôr feita sobre a totalidade do immovel com o consentimento de todos os condominos, sobre immoveis em usufructo.

A importancia do emprestimo não póde exceder á metade do valor do immovel.

A annuidade é pagavel em especies, comprehendendo:

1. Juros.

2. Amortisação determinada pela taxa de juros e pela duração do emprestimo.

As annuidades são pagas por semestres.

Ao realisar o emprestimo a sociedade retem os juros contados até o primeiro praso semestral.

A falta de pagamento de uma prestação torna exigivel a totalidade da divida.

O pagamento antecipado dá logar a uma indemnisação á sociedade, nunca excedente de 3 % sobre o pagamento antecipado

A sociedade exige o seguro contra o fogo sobre os predios hypothecados.

Todas as despezas feitas com a instrucção da

proposta correm por conta do proprietario, quer seja ou não realisado o emprestimo.

As letras hypothecarias são nominativas ou ao portador e vencem juros cuja taxa, época e modo de pagamento são fixados pelo conselho de administração.

A letra não tem época fixa de pagamento, o qual só e feito por sorteio annual.

A sociedade póde conceder premios ás primeiras letras sorteadas annualmente.

De conformidade com o decreto de 6 de Julho de 1864, a direcção dos negocios sociaes é exercida pelo governador.

Dois subgovernadores exercem as funcções delegadas pelo governador, e, na ordem de sua nomeação, as de governador, no caso de ausencia ou enfermidade.

Antes de entrar em funcção, o governador deve garantir a sua gestão com o deposito de 200 acções, e cada um dos subgovernadores uma.

O governador nomeia e dmitte o pessoal, assigna a correspondencia e recibos, endossa e adquire effeitos, mandatos sobre o thesouro, bancos de consignações e outros em que se achem depositados fundos pertencentes á sociedade, pratíca actos conservatorios, representa em juizo ou fóra delle, activa ou passivamente.

O conselho de administração compõe-se do go-

vernador, dos dois sub-governadores, dos administradores e fiscaes. Os administradores são eleitos pela assembléa geral e são em numero de 23, renovando-se pelo 5º. cada anno. O governador preside ao conselho, e, no caso de empate, seu voto é preponderante.

O conselho delibera sobre os negocios sociaes, com excepção apenas dos que se acham reservados exclusivamente ao governador, sobre o regulamento do regimen bancario interno, sobre as condições geraes dos contractos, admissão de pedidos de emprestimos, emissão, compra e venda das obrigações da sociedade, emprestimos, despezas de administração, creação e suppressão de succursaes e agencias; nenhuma deliberação, porém, póde ser executada sem o *placet* do governador e sem a formalidade da sua assignatura.

III

Como vimos nas linhas antecedentes, o decreto de 28 de Fevereiro de 1852 esboçou o plano scientifico das sociedades de credito real, sendo porém incompleto, por não ter cogitado de instituir a obrigação da inscripção das hypothecas e sua especialisação. A nossa refórma hypothecaria de 24 de setembro de 1864, foi realisada sob o influxo salutar do citado decreto francez de 1852. A nossa lei sobre

credito real e respectivo regulamento de 3 de Junho de 1865 dispõe que— os emprestimos hypothecarios serão feitos sobre metade dos bens immoveis e sobre primeira hypotheca.[1] Além desse ponto fundamental, a legislação brasileira, conformando-se com a disposição da lei franceza, determinou — que o resgate da divida se operasse lentamente por annuidades calculadas sobre a totalidade do praso e comprehendendo juros, quota de amortisação e uma commissão fixa para despezas de administração. [2] Conferido ás sociedades de credito real a faculdade de emissão de letras hypothecarias, creou o mechanismo do seu resgate, consistindo no sorteio annual correspondente ás quotas de amortisação recebida pela sociedade. [3]

Conformando-se em tudo com a lei franceza, que a seu turno tem sua origem na legislação allemã, como ficou demonstrado, a lei brasileira dispoz egualmente sobre pagamentos antecipados, sobre privilegios concedidos ás sociedades de credito real, quanto á acção e execução hypothecaria, sobre os direitos preferenciaes das sociedades de credito real. Do exame perfunctorio da nossa lei de 64 e regulamento de 65 resalta a evidencia de terem sido os mesmos calcados nos moldes do decreto de Luiz Napoleão sobre o credito real na França.

[1] Art. 13. § 5. da lei hypothecaria de 1864 e art. 18 do decreto de 3 de Junho de 1865.
[2] Arts. 26 e 29 do citado decreto de 1865.
[3] Arts. 49 e 50 do citado decreto de 1865.

A nossa lei hypothecaria lançou os fundamentos para a creação dos bancos de credito real.

A lei brasileira preencheu as lacunas da lei franceza, estatuindo a inscripção obrigatoria das hypothecas convencionaes e das legaes especialisadas, bem como a transcripção dos titulos translativos de bens immoveis, sob pena de não valerem contra terceiros.

Preparado o terreno pela adopção da legislação conveniente, não se manifestou, entretanto, logo, a intenção de se formarem bancos de credito real. E nem era de se esperar resultado mais prompto. O momento era o menos propicio para o apparecimento de instituições bancarias; pois o paiz se achava a braços com uma guerra estrangeira, que tantas vidas e sacrificios custaram. Até hoje, ainda sentimos as consequencias dessa lucta sanguinolenta, para ser necessario relembrar esse episodio tenebroso da historia patria. Terminada a guerra, nova éra de prosperidade interna se iniciou com a expansão extraordinaria do credito, que contribuiu para se projectarem emprezas diversas e entre ellas a creação de bancos de credito real, cuja estructura fôra delineada na legislação hypothecaria.

A primeira concessão deste genero foi feita ao Dr. Antonio de Castro Lopes. Em 1872 installou-se a Empreza predial e, por decreto de 1 de Fevereiro de 1873, ella obteve auctorisação para fazer emprestimos

hypothecarios, de accordo com o plano traçado pela lei de 1864, e para a emissão de letras hypothecarias. Seguiram-se outras concessões no mesmo anno e entre ellas a de um banco commercial e hypothecario na capital do Ceará. Por ultimo o. decreto n. 5506 de 26 de Dezembro de 1873 approvou o accordo com o Banco do Brasil para a creação de uma carteira especial destinada a auxiliar a lavoura por meio de emprestimos a longo praso, juros baixos e reembolsaveis por annuidades, isto é, conforme o typo adoptado pela lei da refórma hypothecaria.

Pelo accordo celebrado com o Banco do Brasil, ficou prorogado o praso que tinha o banco para o resgate de suas notas até 31 de Dezembro de 1890, reduzida a 2 1/2 % a taxa do resgate; mas, por outro lado, assumiu a obrigação de crear carteira especial, com o capital de 25.000:000$000 para emprestimos á lavoura, a juro de 6 % e praso longo, pagaveis por annuidades com hypotheca de immoveis ruraes e urbanos e emissão de letras hypothecarias, tudo na fórma da lei de 24 de Setembro de 1864 e respectivo regulamento.

Este accordo não deu o resultado que se esperava.

Cada vez mais decadente o estado da lavoura, ao ponto de impressionar profundamente os estadistas do tempo, a camara a 16 de Abril de 1875, nomeou uma commissão especial afim de estudar as

causas que actuavam para o seu estado precario, indicando ao mesmo tempo os meios aptos e efficazes para protegel-a.

A commissão especial reunida á da fazenda apresentou na sessão de 20 de Julho do mesmo anno, bem deduzido parecer, concluindo pela necessidade da organisação do credito territorial, mediante auxilios directos do estado. Suggeriram-se diversos alvitres:

1. Contractar-se um emprestimo da quantia de 50.000:000$000 para emprestar, sem juros, aos bancos de credito real, que se sujeitassem a mutual-os aos lavradores a juro nunca maior de 6 % e amortisação de 2 a 4 %.

2. Garantir o juro addicional de 4 % até o limite desses 50.000:000$000 aos bancos que preferissem esse auxilio e offerecessem as mesmas vantagens á lavoura.

Esses dois alvitres foram consignados no projecto.

Se bem que as commissões se inclinassem ao primeiro alvitre, por lhes parecer a maneira «mais directa, prompta e efficaz para o levantamento de capitaes, no estado actual de contracção de credito nas diversas praças do Imperio», apresentavam tambem o segundo que seria «talvez, em alguns casos, preferivel.»

Este projecto soffreu impugnação séria no Senado.

O visconde Inhomerim assim se exprimiu:

«Em que consiste o projecto da camara dos deputados?

Em favorecer o estabelecimento de um banco de hypothecas com o emprestimo de um capital de 50.000.000$000, sem juros, ou com o donativo de 4 °/o da mesma quantia, se os accionistas preferissem este ao outro presente. Em breve seria absorvido o pequeno capital de 100.000.000$000, incluidos os donativos do governo, em emprestimos concedidos á lavoura das diversas provincias do Imperio

Isto feito, e exgottado o capital, as directorias dos bancos teriam de fechar as portas, agradecidas á liberalidade do governo imperial, e iriam tomar ares, para voltar no fim dos semestres afim de tratar do recebimento dos juros e pagamento dos dividendos. Quanto ás letras hypothecarias, a lei nada exige. Nem os bancos teem interesse algum em emittil-as; porque, sendo difficil a negociação de taes letras, elles não as poderiam negociar, senão acima de 6 °/o, que é quanto recebem dos mutuarios; e então seria preciso tirar a differença do seu proprio lucro, e o negocio não se tornaria bom para elles. Portanto, reduz-se o projecto a dar o Estado 50.000.000$000, sem juros, para se tornar possivel a creação de um banco esteril, mesquinho, inefficaz,

por falta de emissão. E' um banco da classe dos hypothecarios, mas de especie nova.»

As commissões do senado tambem impugnaram vigorosamente o projecto, como se vê do respectivo parecer, cuja conclusão substituia o pensamento essencial, assentando o auxilio do Estado na fiança do Thesouro para juros e capital das letras hypothecarias. Assim se exprimiram as commissões do Senado:— «Insignificante, ou quasi nullo, seria o prestimo do banco hypothecario, que, na impossibilidade de negociar os titulos e estender os recursos do credito, circumscrevesse suas operações na limitada esphera do seu fundo social em numerario, restringindo assim os seus serviços, diminuindo os seus lucros, difficultando a modicidade de juros e impossibilitando a amortisação a longos prasos. Esse não seria o banco hypothecario, tal como os que florescem em algumas regiões da Europa, e cujas vantagens justamente se preconisam. Esses emprestam directamente o seu credito sob a fórma de letras, ou então emprestam o numerario, que representa o producto da venda dessas mesmas letras, por elles negociadas, servindo a maxima parte do capital unicamente de fundo de garantia para as emissões.

Operando unicamente com o seu proprio capital, os bancos assim delineados pelo projecto da camara dos deputados estariam acaso em proporção com as

necessidades do credito, que se fazem sentir na lavoura, em todos os pontos do imperio?

Não seria uma protecção insufficiente, inefficaz, incompleta, e que provavelmente faria esse primeiro manancial de nossa riqueza permanecer no mesmo estado de crise, depois de aggravar as nossas finanças com o pezo de um sacrificio desnecessario? Por outro lado, os juros artificiaes, que o projecto promette com violação da lei natural dos mercados, sómente serviriam como paliativos illusorios, sem attingir os fins, que se teem em vista.

Outros são os meios, que conviria applicar para superar as difficuldades, que rodeiam, na actualidade, este grave problema, sem ser preciso impor ao Estado enormes vexames, que aliás nem a propria lavoura reclama.»

O substitutivo acceito pelas commissões do senado foi o seguinte:

«Art. 1. E' o governo auctorisado a garantir os juros e a amortisação das letras hypothecarias emittidas por bancos de credito real, que se fundarem sobre o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864.

§ 1. A disposição deste artigo só é applicavel aos bancos, cujas emissões tiverem logar principalmente nas praças da Europa e que emprestarem sobre a garantia de propriedades ruraes, a juro que não exceda de 7 % e com a amortisação de 2 %.

§ 6. O total do capital social dos bancos por cujas emissões o Estado assumiu a responsabilidade, não excederá de 40.000:000$000.

A camara vitalicia na discussão adoptou a unidade bancaria, circumscreveu os privilegios aos estabelecimentos cujas emissões fossem lançadas e cobertas nas praças europeas e submettendo a amortisação a uma escala variavel conforme a duração dos emprestimos. Depois de longas e luminosas discussões nas duas casas do parlamento, nas quaes se salientaram homens da envergadura intellectual de Rio Branco, Zacharias, Cotegipe, Inhomerim, Martinho Campos e tantos outros, o substitutivo do senado converteu-se na lei de 6 de Novembro de 1875.

Como se vê do texto da lei de 75, o plano adoptado, como medida salvadora, foi a garantia de juros ás letras hypothecarias, para que se canalizasse uma verdadeira corrente de capitaes estrangeiros para fecundar a industria agricola do paiz. E o pensamento das commissões era explicito: — «não podendo por ora o Brasil encontrar em seu seio os elementos precizos para dar impulso ás emissões dos bancos hypothecarios, as quaes constituem seus instrumentos fecundos de propriedade, torna-se evidente que qualquer plano de organisação sobre esta materia deve ter por bases a importação do capital estrangeiro e a emissão das obrigações hypothecarias nas praças ricas e populosas da Europa. Mas para

conseguir este disideratum, inspirando plena confiança nesses titulos, não basta a garantia dos bens immoveis e do capital social das companhias. E' ainda precizo que elle se fortifique ante os olhos dos capitalistas, com o prestigio do credito do governo, unindo os seus aos interesses da companhia.»

Logo que foi promulgada a lei de 75, o governo deu-se pressa em communicar o seu conteudo ás legações brasileiras em França e Inglaterra, recommendando-lhes tornassem publico o desejo do governo brasileiro de organisar o credito real no paiz, nos moldes da referida lei.

O resultado não foi satisfactorio. Sómente os Srs. Fremy e A. Laski, tendo obtido concessão para fundarem no Brasil um banco de credito real, não levaram avante a sua tentativa por inpraticabilidade da lei de 75.

O Sr. Fremy apresenta ao nosso governo um requerimento pedindo a interpretação de alguns pontos obscuros da lei de 75 e annexando ao mesmo um importante memorial devido á competencia de J. B. Josseau. Na analyse das disposições da referida lei, encontrou Josseau seis embaraços á satisfação do pensamento do legislador brasileiro:— a restricção da garantia ás hypothecas ruraes; a fixação da taxa de juros; a duração dos emprestimos; a obrigação de crear succursaes; a determinação da quota da

reserva, com a fixação de um dividendo maximo; praso de duração do banco.

Como já foi dito, por decreto n. 5216 de 1 de Fevereiro de 1873 a *Empreza Predial*, depois *Banco Predial*, obteve auctorisação para fazer emprestimos á lavoura, conforme o systema delineado na lei de 1864.

Mais tarde o *Banco Predial* reformou os seus estatutos, que foram approvados por decreto de 7 de Dezembro de 1883, referendado pelo conselheiro Lafayette.

A circumscripção territorial do banco abrangia o municipio neutro e as provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas.

As operações permittidas pelos estatutos eram:

Emprestimos sobre hypotheca de propriedades ruraes, ao juro que fosse combinado e com amortisação calculada sobre o praso convencionado da divida entre 10 e 30 annos;

Emprestimos sobre hypothecas de immoveis urbanos, reembolsaveis por annuidades;

Emprestimos sobre hypotheca a curto praso com ou sem amortisação.

Recebimentos de depositos em conta corrente com ou sem juros, empregando esses capitaes por praso que não excederá a 90 dias, em emprestimos garantidos

por letras hypothecarias e apolices da divida publica, ou na compra de bithetes do Thesouro;

Recebimento de depositos de titulos de credito, pedras preciosas, joias, moedas, ouro e prata em barra, havendo disto uma porcentagem na proporção do valor dos objectos depositados.

Entre as operações vedadas:

Nas contas correntes de credito não se daria maior quantia do que o valor garantido;

Não se descontariam letras de praso maior de 9 mezes;

O banco não descontava as suas proprias letras de dinheiro recebido a premio, mas lhe era licito admittil-as por excepção em transacções com o proprio estabelecimento.

O banco predial emittia letras hypothecarias sob os principios estatuidos pela lei de 64. Esses titulos eram nominativos ou ao portador, podendo ser depositados nos cofres do banco, passando-se ao dono certificado nominativo de deposito. Achava-se consignada nos estatutos (art. 20) a idéa de premios de diversos valores para os cinco ou sete primeiros numeros sorteados.

Os emprestimos sobre hypotheca faziam-se em letras hypothecarias ao par, podendo o banco negocial-as de accordo com o mutuario. (art. 27). No caso do mutuario preferir receber em dinheiro o emprestimo, o banco fal-o-ia a juro nunca superior

a 8 % (art. 23 do reg.) e em tal caso as letras provenientes desses emprestimos seriam negociadas pelo banco, quando e como lhe conviesse.

Os emprestimos effectuados sobre hypothecas prediaes, a longo praso, seriam reembolsaveis por annuidades, pagos em dinheiro, semestralmente (art. 33 do reg.), comprehendendo a annuidade o juro de 8 % no maximo, commissão em beneficio das despezas de administração nunca superior a 1 1/2 % e a quota de amortisação variavel conforme o praso. As annuidades eram todas eguaes.

A vida desse banco tornou-se precaria desde 1882, época de grande abalo para a lavoura, cujo principal producto de exportação desceu a um preço que não cobria as despezas de custeio das propriedades ruraes. A directoria do Banco Predial no relatorio de 1883 estendeu-se em considerações valiosas sobre a necessidade de recusar as novas propostas para emprestimos a longo praso.

No relatario de 1885, a directoria, pelo auctorisado orgam do presidente, conselheiro Costa Pinto, referindo-se aos novos emprestimos, julgou mais acertado abster-se de effectual-os antes da refórma da lei das execuções, que ainda pende da deliberação do senado; visto como a lei que vigora actualmente não dá ás sociedades de credito real garantia sufficiente para resolver os seus interesses.

Além disso, o estado actual da lavoura, que soffre profundo abalo não só pela baixa no preço

do seu principal producto, como pela incerteza do futuro na transformação do trabalho; o receio da eliminação do valor do elemento servil, que até hoje constitue parte integrante da garantia hypothecaria, tem levado o desanimo a grande numero de lavradores e por conseguinte originado o atraso de muitos mutuarios, que, vexados por outros credores e por elles accionados, teem forçado o banco a intervir nas execuções para resalvar os seus direitos.

Dahi o grande numero de sequestros, execuções e adjudicações de immoveis, de que tereis conhecimento no presente relatorio.

Se, porém, fôr reformada a lei de execuções, de accordo com a justiça e a equidade, como é de esperar, e resolvida que seja a magna questão do elemento servil, acredita a directoria que, attentas as garantias que offerecem as propriedades ruraes, porque incontestavelmente é a lavoura a fonte principal da riqueza publica, poderá o banco entrar em novas e mais seguras operações de credito.»

Era effectivamente grande o numero de causas que mantinha o *Banco Predial* em andamento no fôro. Pelo relatorio de 85 existiam as seguintes:

Do anno de 1883..............		44 causas
Julgadas em 1884..............		20 »
		24
Iniciadas em 1884....	19	
Julgadas até Dezº. 1884	5	14
Em andamento		38

O banco era coagido a iniciar novas acções e «se não as tem terminado com a presteza que era de desejar, é isso devido não só ás delongas e difficuldades que se originam do actual processo de execuções, como tambem á falta de confiança, depreciamento da propriedade rural, e, ainda mais, á alta avaliação que ordinariamente é feita nos bens executados e que afugenta os licitantes das praças de immoveis.

Não havendo, pois, facilidade em liquidar-se por outra fórma, que não seja pelà adjudicação forçada, a directoria sente-se receiosa e procura contemporisar, afim de não ser compellida a augmentar o numero de propriedades que o banco já possue.»

A situação do banco em 31 de Dezembro de 1884 era a seguinte:

Emprestimos hypothecarios		6.294:706$261
Propriedades ruraes:		
10 fazendas em diversos municipios	520:000$000	
Propriedades urbanas .	208:786$495	728:786$495
Letras em carteira		330:000$000
Prestação a receber até 2° semest. de 84		717:146$718
Contas correntes		1.029:834$895
Caixa		33:112$793

No passivo figuravam as seguintes verbas:

Emissão de letras hypothecarias	7.249:900$000
Depositos	61:400$000
Contas correntes saldo credor	424::933$585

Até o fim de 1884 os emprestimos realisados para Minas Geraes montavam na somma de 931:000$000 conforme o quadro seguinte:

HYPOTHECAS RURAES

Provincia de Minas Geraes

MUNICIPIOS	Fazendas	Escravos	Emprestimos	Saldos	Garantia de hypothecas
Cataguazes	1	7	8:000$000	7:705$200	17:600$000
Juiz de Fóra	7	363	448:000$000	407:791$974	912:264$000
Leopoldina	2	49	60:000$000	55:714$728	122:310$000
Mar de Hespanha	1	14	15:000$000	15:000$000	31:100$000
Ouro Fino	4	34	65:000$000	63:231$200	140:183$000
Pouso Alegre	4	32	85:000$000	83:894$500	196:821$600
Rio Preto	1	34	30:000$000	28:297$530	60:000$000
S. José do Paraizo	1	20	75:000$000	72:236$250	150:110$000
S. Paulo do Muriahé	4	74	145:000$000	139:139$819	293:219$000
	25	627	931:000$000	873:011$201	1.923:607$600

Esse banco fundiu-se em 1890 com o *Banco de Credito Real do Brasil*

O *Banco de Credito Real do Brasil* foi outra experiencia da acclimação dos bancos de credito real no Brasil. A circumscripção desse banco abrangia o antigo municipio neutro e provincias do Rio, Espirito Santo, S. Paulo, Minas, Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul. O capital era de 20.000:000$000 em 100.000 acções de 200$000, divididas em 8 series de 12.500 acções. Os emprestimos permittidos pelos estatutos eram sobre hypothecas ruraes e urbanas, a praso maximo de 30 annos, e a curto praso, com ou sem amortisação. Além destas operações essenciaes, podia o banco comprar e vender cambiaes para solver e regularisar suas transacções no exterior; receber depositos em conta corrente com ou sem juros, empregando esses capitaes por praso não excedente a 90 dias em emprestimos garantidos por letras hypothecarias e apolices da divida publica, ou na compra de bilhetes do Thesouro. Os depositos assim recebidos não deveriam exceder á importancia do capital realisado, nem ser retirados sem aviso prévio de 60 dias.

Quanto á emissão de letras hypothecarias, havia nos estatutos a disposição do art. 13 § 6 da lei de 64, com a particularidade de fazer-se nas praças da

Europa, tendo a letra o valor de Lb. 11, 5, 0 equivalente a 100$000 ao cambio par.

Podiam ser instituidos premios para os primeiros numeros das letras sorteadas. (art. 18 dos estatutos).

Os juros das letras hypothecarias, ouro, eram pagos ao cambio par.

Os emprestimos ruraes a longo praso podiam ser reembolsaveis ao cambio par ou em moeda corrente, conforme houvesse ficado estipulado no pacto contractual.

No caso de pagamentos antecipados, o banco não tinha direito á commissão alguma.

Em 30 de Junho de 1887, os emprestimos hypothecarios montavam á somma de 7.802:500$000, classificados:

Ruraes, ouro	2.542:900$000
Ruraes, moeda corrente .	4.480:100$000
Urbanos, ouro . . .	665:700$000
Urbanos, moeda corrente	113:800$000

O desenvolvimento das operações do banco retardou-se, devido a causas geraes, que entorpeceram a marcha de instituições congeneres. «O movimento, pondera a digna directoria no relatorio de Agosto de 1887, que se tem operado na administração do paiz, tanto geral como provincial, exigindo dos respectivos poderes legislativos meios para activar a corrente immigratoria européa, é a prova mais evidente de que a extincção do elemento servil é materia apenas

dependente de certas fórmulas e que a transformação do trabalho se operará sem os riscos e as perturbações que faziam suppor os primeiros tempos da agitação. Em taes condições, é fóra de duvida que o systema seguido e adoptado nos emprestimos soffrerá, como já tem soffrido, profunda modificação, dando logar a que as operações de credito real tenham por base, especialmente, o immovel ,e não fiquem na dependencia de accessorios e outros valores por sua natureza susceptiveis de depreciação e mesmo de annullação.»

A situação financeira era em 30 de Junho de 1887:

Emprestimos hypothecarios	7.802:500$000
Contas correntes garantidas	177:037$000
« « caucionadas	4:710$098
Penhor agricola. . . .	61:723$890
Caixa.	92:846$618

Passivo—

Emissão de letras 5 o/o, ouro	3.208:600$000
» » 6 o/o, papel	4.593:900$000
Conta corrente com juros .	4:165$024

Devido a atraso dos mutuarios no pagamento das prestações semestraes, o banco teve de vencer as maiores difficuldades para fazer face ao *coupon* de 31 de Outubro, das letras do Banco Predial, e o de 31 de Dezembro de 1895, da propria emissão. Não pareceu á directoria conveniente continuar a pagar os juros vencidos das letras hypothecarias, desde

que não podia o banco contar com os recursos das prestações semestraes, cujo pagamento falhava em toda a linha. Por essa razão a directoria tomou o alvitre de sobrestar o pagamento dos juros das letras. Pelo balanço de 31 de Julho de 1896, os emprestimos hypothecarios e prestações vencidas ascendiam á importante somma de 31.602:125$764 e as outras verbas mais importantes eram:

Propriedades ruraes e urbanas .	1.602:500$000
Edificio do banco	181:762$090
Caixa	63:985$299
Contas correntes	296:664$306

No passivo figuram:

Emissão de letras de 6 % . .	12.491:300$000
» » 5 % . .	7.825:200$000
Contas correntes	580:442$656

No activo da carteira especial:

Emprestimos sobre propr. ruraes .	3.134:028$046
» » penhor . . .	77:000$000
» por letras . . .	96:327$120
» por caução. . .	819:450$810
» » contas correntes .	52:396$880
Propriedades	195:000$000
Apolices e outros titulos . . .	1.271:875$199

No passivo da mesma carteira apparecia o Thesouro Nacional como credor de 10.000:000$000.

Ha mais uma verba de 60:965$782 para o titulo de contas correntes.

No activo da carteira hypothecaria do Banco Predial existiam as verbas:

Emprestimos ruraes e urbanos. .	1.560:380$800
Propriedades ruraes e urbanas .	303:226$320
Contas correntes	1.075:579$145
Carteira hypothecaria do Banco de Credito Real	2.193:367$223

No passivo:

Emissão de letras hypothecarias .	6.899:300$000
Contas correntes	29:501$288

No activo da carteira especial do mesmo banco os emprestimos por hypothecas ruraes subiam a 133:252$700, por penhor 18:000$000 e por letras 5:000$000 e no passivo era credor de 500:000$000.

As prestações em atraso, conforme o balanço, ascenderam a assombrosa cifra de 15.671:603$953.

Basta ler-se este avultadissimo algarismo para se ter nitida idéa da causa principal que occasionou a quebra do Banco de Credito Real do Brasil. Além desta accresce a circumstancia de terem sido feitos os contractos hypothecarios em ouro, em grande numero. Com a quéda enorme da taxa cambial os mutuarios viram-se impossibilitados de satisfazer ás prestações semestraes e o banco na contingencia penosissima de faltar ao compromisso assumido aqui e no estrangeiro de pagamento pontual de juros de suas letras hypothecarias. Para comprometter a situação do banco concorreu tambem a encampação

do Banco Predial em 1890, «porque de seu activo, pondera a commissão nomeada pelos accionistas, nunca o banco auferiu recursos correspondentes aos encargos que lhe trouxeram as responsabilidades do passivo. Deve, porém, a commissão declarar, a bem da verdade, que nem tudo póde ser levado á conta do mau estado da lavoura, pois ainda é nos emprestimos á ella concedidos que o banco possue os melhores valores do seu activo».

A responsabilidade por emissão de letras elevava-se a 20.942:000$000, deduzidas as verbas relativas a letras hypothecarias a reemittir e letras de propriedade do banco, que importavam em 3.995:600$000 no activo da carteira hypothecaria do Banco e em 2.278:200$000 na carteira hypothecaria do Banco Predial.

E' precizo notar que as letras-ouro foram escripturadas ao par, ao passo que, anteriormente, foi effectuado um accordo com os portadores de letras, fixando-se o cambio de 20 para o pagamento de juros e de letras sorteadas, o que eleva o passivo do banco a mais 2.216:410$000.

E' de justiça consignar-se a opinião de que «as dividas activas da carteira especial podem, em regra, ser consideradas boas.» (1) A commissão aconselhou

(1) Parecer da commissão composta do então vice presidente do Banco da Republica J. J. do Rosario. José Duarte Rodrigues (relator), Antonio Ferreira Butler, Honorio Augusto Ribeiro, B. Peres da Silva, Luiz da Silva Porto. (24 de Abril de 1897.

a remodelação das letras do banco em condições de offerecer todas as probabilidades de ser no futuro pontual e regularmente feito o serviço, quer dos juros, quer da amortisação das novas letras.» Ficou assentada a conversão nas seguintes bases:— Pagamento em novas letras de 40 % do capital das antigas, vencendo juros de 5 %; as letras-ouro seriam cotadas para esse effeito a 135$000 cada uma.

Do estado actual da liquidação dá conta exacta o resumo dos balanços abaixo publicados em appenso ao relatorio de 19 de janeiro de 1903.

Resumo dos balanços de 28 de Junho de 1901, 30 de Junho e 31 de Dez. de 1902

Activo	28 Junho 1901	30 Junho 1902	31 Dezemb. 1902
Propriedade do bauco	1.025:000$500	1.045:793$100	1.045:793$100
Emprestimos hypot. e prestações vencidas	21.409:093$860	19.796:987$470	19.523:765$768
Letras hypot.e titulos preferenciaes de cart.	1.330:000$000	1.050:000$000	1.050:000$000
Letras a receber	425:772$688	475:769$348	464:072$688
Contas correntes	1.632:001$886	1.658:792$520	1.659:095$545
Caixa	1:980$694	25:026$790	20:497$070
Diversas contas	48:732$830	49:221$830	49:221$830
	25.872:581$958	24.096:591$058	23.812:446$001

Passivo	28 Junho 1901	30 Junho 1902	31 Dezemb: 1902
Letras hypothecarias	6.922:969$500	5.849:385$500	5.573:488$500
Titulos preferenciaes	4.147:070$000	4.032:270$000	4.062:840$000
Depositantes	296:247$938	596:247$938	296:247$938
«Coupons»	213:720$740	137:790$240	95:134$500
Contas correntes	211:864$699	198:207$379	168:834$909
	11.791:872$877	10.513:901$057	10.196:540$847
Capital e reserva	14.080:709$081	13.582:690$001	13.615:905$154
	25.872:581$958	24.096:591$058	23.812:446$001
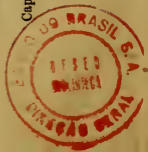
Os estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo foram approvados por decreto imperial de 19 de Agosto de 1882 e calcados sobre os moldes da lei provincial de S. Paulo, de 25 de Julho de 1881. Pelos estatutos a circumscripção limita-se ao Estado de S. Paulo. O capital primitivo do banco era de 5.000:000$000, gosando da garantia de juros de 7 °/o conforme a referida lei provincial de S. Paulo.

Mais tarde foi innovado o contracto com o banco, de accordo com a lei do Estado de S. Paulo, de 28 de Agosto de 1899, elevando-se o capital ao duplo, com a mesma garantia de juros de 7 °/o.

As operações pelos primitivos estatutos, eram:

Emprestar sobre hypothecas de propriedades ruraes e urbanas na provincia de S. Paulo, a juro não excedente de 9 °/o e amortisação calculada sobre o praso convencional da divida, entre 5 e 20 annos. (Lei provincial de 25 de Julho de 1881);

Emprestar sobre hypotheca a curto praso com ou sem amortisação;

Receber depositos em conta corrente com ou sem juros, empregando esses capitaes em emprestimos garantidos por letras hypothecarias, apolices da divida publica Geral, a praso nunca excedente de 90 dias, ou na compra e desconto de bilhetes do Thesouro Nacional;

Receber depositos de ouro, prata e pedras preciosas, mediante uma commissão razoavel;

Praticar todas as operações permittidas pelo de-

creto de 3 de Junho de 1865, sem prejuizo do objecto essencial da sociedade.

Quanto á emissão de letras hypothecarias, cingiram-se ás disposições do decreto de 1865, sendo o seu limite maximo fixado no quintuplo do capital realisado, salvo depois da sua integração. (Art. 1 § 3 Lei provincial citada).

Constituiu-se em assembléa geral a 18 de Setembro de 1882. Abriu-se o banco para os trabalhos preparatorios a 1 de Dezembro, começando as operações a 1 de Janeiro de 1883. (1)

Nos primeiros emprestimos computava-se em valor minimo a propriedade servil, e em muitos casos a avaliação era inteiramente nulla, e assim se exprimia o eminente Dr. Dutra Rodrigues, de saudosa memoria, no relatorio de 1884, «mesmo este insignificante valor deixou de ser computado como garantia para os novos contractos: tem-se continuado a receber os escravos nas hypothecas ultimamente feitas, porém o seu valor não tem sido computado no credito convertido ao mutuario». Em 1884 as letras hypothecarias negociavam-se a 72 %.

Os estatutos deste banco foram reformados em 1885.

O decreto Imperial de 18 de Dezembro de 1886

(1) Relatorio apresentado à assembléa geral de 20 de Março de 1884 pelo presidente do banco Dr. Francisco Antonio Rodrigues.

approvou as modificações votadas pela assembléa geral de accionistas de 21 de Dezembro de 1885.

Ao ser votada a abolição dos escravos exis tiam 2626 hypothecados ao banco, no valor de 2.004:703$000, somma escripturada em credito da conta *Bens hypothecados*. Operada essa alteração na escripta, ainda assim não foi alterada a proporção, que a lei determina, entre o valor dos bens hypothecados e os emprestimos a longo praso, tal a precaução e prudencia da administração do banco.

No relatorio de 1889 explica-se a pequena somma de emprestimos sobre hypothecas urbanas e a directoria attribuia o facto á concurrencia dos capitalistas por um lado, e, por outro, á supposição erronea de que a taxa de juros dos bancos de credito real é excessivamente elevada. E' digna de nota a estatistica apresentada no mesmo relatorio sobre o estado das prestações semestraes no anno da abolição:

> «De 156 mutuarios, cujos contractos continúam sob o regimen commum;
>
> 86 estavam em dia, isto é, 43 já haviam pago até a prestação vencida em 31 de Dezembro de 88, e 43 deviam esta unicamente;
>
> 36 deviam 2 prestações;
>
> 12 deviam 3 prestações;
>
> 22 apenas deviam mais de 3.

Por inspiração da directoria do banco, foi apresentado em 88 um projecto concedendo a garantia de juros de 6 % ás letras hyhothecarias com a

desistencia do banco da garantia de 7 % sobre o capital. A administração achava-se persuadida de que com, a sua adopção, auferia a lavoura avultados auxilios, sem sacrificios e antes com vantagem para a responsabilidade provincial e para o nosso banco».(1)

Esse projecto não sahiu das pastas das commissões e ficou adiada a sua discussão, indefinidamente.

Em 1889 o banco entrou em accordo com o Governo Imperial para auxilios á lavoura de S. Paulo, obrigando-se a emprestar 10.000:000$000, sendo 5.000:000$000 fornecidos pelo Thesouro.

Em seu relatorio apresentado á presidencia da Repnblica em 1895, o Sr. Dr. Rodrigues Alves, então ministro da fazenda, exprimia-se a respeito do Banco de Credito Real de S. Paulo nos termos os mais lisongeiros:

«A apreciação dos relatorios do Banco de Credito Real de S. Paulo, traduz o desenvolvimento de suas operações, assim como o futuro auspicioso que lhe está traçado.

E' um estabelecimento de credito muito digno de apreço e estudo dos entendidos pelos serviços que está prestando.

Esse banco possue o privilegio de garantia de juros do Estado de S. Paulo para as suas letras

---

(1) Relatorio de 1890.

hypothecarias, [1] bem acreditadas e procuradas mesmo para emprego de capital e a sua emissão attinge a rs. 13.327:100$000, segundo o relatorio de Março do corrente anno.»

Em sessão de 2 de Dezembro de 1895, o Sr. Victorino Monteiro, deputado pelo Rio Grande do Sul, proferindo um discurso na camara sobre o assumpto, fez as mais honrosas referencias ao banco. Disse S. Exa:

«A experiencia está feita com as diversas instituições bancarias, quer a de Credito Real de S. Paulo, quer a de Credito Real de Juiz de Fóra, quer a de Credito Real de Pernambuco. Todas ellas têm procurado collocar as suas letras de maneira que, se não se póde dizer a mais auspiciosa, é, comtudo, a mais lisongeira.

As condições do Banco de Pernambuco são esplendidas. As letras do Banco de Juiz de Fóra sabe-se perfeitamente que encontram facil collocação no Estado de Minas e que raro apparecem algumas dellas no mercado do Rio de Janeiro,.

Quanto ao banco de S. Paulo, graças a sua sabia, criteriosa e patriotica direcção, tem conseguido emittir mais de 29.000:000$000, tendo hoje em circulação mais de 16.000:000$000.

[1] Ha aqui um equivoco. A garantia de juros é sobre o capital do banco e não sobre a sua emissão de letras hypothecarias.

Esses titulos já estiveram quasi ao par e soffrem hoje o abatimento de 25 a 30 %, devido á crise que a tudo affectou. Como todos sabem — essas letras não teem garantia de juros, só o capital do banco gosa desse favor, que lhe foi concedido pelo antigo governo provincial.

Entretanto, creio que ninguem póde negar que esse estabelecimento tem prestado os mais revelantes serviços ao Estado de S .Paulo, e neste ponto appello para os illustres representantes daquelle estado.» (Apoiados da deputação paulista.)

A lei provincial de S. Paulo de 1899 auctorisou o governo daquelle estado 'a reformar o contracto com o Banco de Credito Real, o que, de facto, se realisou sob as clausulas seguintes:

1. O capital do banco fica elevado de cinco a dez mil contos de réis, sendo-lhe garantido pelo governo do estado o juro de 7 % ao anno, pelo praso de 20 annos. A garantia de juros será contada da data do contracto (1) aproveitando ao capital primitivo.

2. O Banco de Credito Real de S. Paulo obrigou-se:

A decretar, desde logo, e promover a liquidação da sua carteira commercial, ficando fixado o praso de dois annos para o pagamento integral do debito dessa carteira á carteira hypothecaria; considerando-se

---

(1) 1 de Dezemb

prorogado esse praso por mais 2 annos, caso o banco durante o primeiro praso, tenha realisado, pelo menos, o pagamento de um terço do alludido debito; (1)

A destinar annualmente, a contar de 1901, uma somma não inferior a 2 % de seus lucros liquidos para ser distribuida em premios ás primeiras letras sorteadas de cada serie;

A fazer emprestimos com o praso de 20 annos;

A não conceder emprestimos novos, sem que a renda media annual dos bens em garantia e, que de accordo com o fiscal do governo, seja sufficiente para o serviço da divida hypothecaria; podendo o banco estabelecer bases que acautelem o caso de reducção posterior da renda ou da falsidade das declarações nesse proposito feitas pelos mutuarios. O calculo dessa renda terá por base as declarações dos proponentes e as informações do banco;

A não exigir deposito nem pagamentos superiores a 300$000 para as despezas de avaliação de cada propriedade offerecida em garantia;

A não realisar emprestimos, senão sobre bens agricolas e accessoriamente sobre propriedades urbanas, sitas no Estado;

A permittir aos mutuarios o contracto de penhor agricola com outrem, desde que no contracto fique

---

(1) Pelo balanço de 31 de Dezembro de 1899 esse debito elevava-se a 2.236:933$000.

assegurado o serviço da divida hypothecaria; podendo o banco exigir das partes contractantes as garantias e documentos que julgar necessarios;

A não cobrar, nos emprestimos hypothecarios, juros superiores a 10 %, mediante letras hypothecarias de 8 %, além da commissão da administração, que será de 1/2 % annual, contada sobre o valor nominal do emprestimo, á excepção da que fôr cobrada no acto do emprestimo e que será de 1 %;

A receber dos mutuarios, em letras hypothecarias ao par, os juros e commissões a que forem obrigados no acto do emprestimo e quando este fôr recebido todo em letras;

A receber em letras os pagamentos antecipados percebendo uma indemnisação de 2 %;

A effectuar contractos de penhor agricola com seus mutuarios nos limites de seu capital, a juros nunca superiores a 12 % ao anno, ao praso de 12 mezes, podendo, porém, ser reformados;

A indemnisar o Estado das quantias effectivamente pagas pela garantia concedida de juros de 7 % annuaes sobre o capital do banco, com a quota de 50 %, até a concurrente quantia deduzida dos lucros semestraes excedentes a 8 %.

O ultimo balanço semestral publicado deste banco é o de31 de Dezembro de 1902. Para que sejam apreciadas todas as suas verbas, reproduzimol-o em seguida:

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

ACTIVO

Acções a emittir:			
Valor nominal de 25.000 acções de 200$ cada uma, correspondente ao augmento de capital auctorisado e garantido pelo Estado de S. Paulo, conforme o contracto de 1 deDezembro de 1899			5.000:000$000
Depositos:			
Valor dado aos direitos do incorporador do Banco e que foram resgatados, conforme o dito contracto de 1899 e deliberação da Assembléa Geral dos accionistas			1.000:000$000
Mutuarios:			
Dividas garantidas por hypotheca de bens immoveis ruraes e nrbanos, a saber: saldo do capital		21.939:804$220	
Prestações vencidas..	7.877:581$252		
Menos as quotas de amortisação dessas prestações	2.664:244$995	5.213:336$257	
Saldo de adiantamentos para custeio de propriedades		1.066:167$955	28.219:308$438
Propriedades do Banco			2.856:555$766
Edificio do Banco			200:000$000
Valor dos bens hypothecados ao Banco			56.255:641$400
Letras hypothecarias pertencentes ao Banco			2.023:300$000
Titulos depositados pertencentes a terceiros		5.123:000$000	
Caução da Directoria		100:000$000	5.223:000$000
Moveis e utensilios inclusive casas fortes			40:335$000
Carteira commercial			1.405:718$074
Dividas em liquidação			1.555:842$437
Diversas contas			2.870:185$031
Caixa: em moeda corrente		264:450$424	
Diversos saldos á n/disposição		53:819$740	318:270$164
Diversos contas do activo da carteira commercial em liquidação			5.072:897$700

Valor de 25.000 acções subscriptas	868:805$000	4.136:195$000	
Menos: entradas a realizar:	746:650$000	4.882:845$000	
Acções emittidas posteriormente			
Capital autorisado:			
Valor de 25.000 acções a emittir, com garantia de juros.		5.000:000$000	
Auxilios á lavoura:			
Fornecido pelo Thesouro Nacional		5.000:000$000	14.882:845$000
Fundo de reserva:			
Saldo do ultimo semestre.		1.440:376$842	
10 °/o dos lucros liquidos do semestre		13:532$975	1.453:909$817
Lucros e perdas: saldo desta conta			211:015$433
Garantias: valor dos bens hypothecados ao Banco			56.255:641$400
Titulos depositados que figuram no activo			5.223:000$000
Letras hypothecarias emittidas:			
De juros de 6 °/o	16.829:700$000		
Menos: as a reemittir	2.828:800$000	14.000:900$000	
De juros de 8 °/o	12.446:000$000		
Menos: as a reemittir	1.421:000$000	11.025:000$000	
Saldo em circulação.			25.025:900$000
Letras sorteadas.			168:400$000
Juros de letras hypothecarias			243:531$958
Premios para sorteios:			
saldo anterior.		6:900$000	
2 °/o dos lucros do semestre		2:700$000	9.600$00
Dividendos: saldo anterior não reclamado		126:176$375	
O 40° á razão de 7 °/o ao anno		170:899$575	297:075$950
Effeitos a pagar			203:815$797
Contas correntes.			2.888:819$680
Diversas contas			114:601$275
Diversas contas do passivo da carteira commercial em liquidação			5.072:897$709
			112.041:054$010

S. E. ou O.—S. Paulo, 7 de Abril de 1903.— O Director Gerente, *José Duarte Rodrigues.*—

O *Banco de Credito Real de Pernambuco* começou a funccionar em 1886, emittindo, logo no primeiro anno, 8505 letras hypothecarias, (1) Os seus estatutos foram reformados por decreto dc 7 de Novembro de 1891.

De Janeiro de 1892 em deante, a administração deliberou fixar em 7 °/o a taxa do juro annual, para os emprestimos a longo praso, e a reduzir a 6 °/o os juros das letras hypothecarias, emittidas em virtude desses emprestimos. (2)

A cotação das letras manteve-se firme a 104$500 nessa época. (3)

As operações desse banco correram com a devida regularidade no decennio de 1886 a 1895.

«Ha um anno, porém, diz a directoria no relatorio de 1897, a esta parte, a marcha economica destes negocios mudou de uma maneira tão negativa e tornou-se tão anormal a situação do credito, que o desfavor e a excepcionalidade de tal situação aconselharam-nos um proceder absolutamente restricto. Effectivamente, fazer emprestimos baseados na emissão de letras hypothecarias, sujeital-as a depreciação no mercado, tornar o banco responsavel pelo pagamento dos juros nos respectivos semestres e conhecer, praticamente, o desfavor da proporcionalidade do paga-

(1) Relatorio de 1889.
(2) Relatorio de 1892.
(3) Idem idem.

mento das prestações semestraes devidas a taes emprestimos; não podia e nem póde uma administração, que zele o credito do banco e dos proprios mutuarios, animal-a a fazer novos contractos, sabendo, como sabe, que estas novas prestações terão o proporcional atraso das que se vencem dos contractos anteriores».

Ainda assim as letras hypothecarias do *Banco de Credito Real de Pernambuco* tiveram, no anno de 1896, pequena depreciação, sendo as de 7 °/o cotadas a 98$000 e as de 6 °/o a 90$000. (1)

Em 1896 e 1897 nenhum emprestimo a longo praso effectuou o banco (2) e só no segundo semestre de 98 fez alguns emprestimos «apreciados e encaminhados cautelosamente.» (3)

Com a crise bancaria, em 1900, o banco foi obrigado a retrahir-se de novo, deixando de realisar novos emprestimos. Como quer que seja, as letras hypothecarias tiveram sempre boa cotação durante o o anno de 1900, mas, em 1901, a crise bancaria contribuiu para a baixa, descendo as de 6 °/o a 54$000. (4)

Em 31 de Dezembro de 1901, a emissão de letras montava á somma de 6.537:500$000.

Eis o ultimo balanço:

(1) Relatorio de 1897.
(2) Relatorio de 1898.
(3) Relatorio de 1899.
(4) Relatorio de 1902.

Balanço do Banco de Credito Real d[e...]

ACTIVO

ACCIONISTAS:		
Pelas entradas a realisar		800:000$
EMPRESTIMOS HYPOTHECARIOS:		
Ruraes e Urbanos—a longo praso. .	6.258:500$000	
Idem idem—a curto praso. . . .	22:858$910	
Por penhor agricola.	300:000$000	6 576:358
VALORES HYPOTHECARIOS:		
Fundamentaes	14.126:900$000	
Accidentaes	102:[illegible]00$000	
Por penhor agricola.	750:000$000	14.979:900
TITULOS DEPOSITADOS:		
Pelo valor nominal dos titulos depositados por diversos.		2.004:54
DEPOSITOS D' ADIMISTRAÇÃO . . .		24:00
LETRAS HYPOTHECARIAS.		
Pelo valor nominal de 1255 letras hypoth. pertencentes ao Banco. .		125:50
LETRAS HYPOTHECARIAS A AMORTISAR		90:50
APOLICES ESTADOAES		50:00
BANCO DE PERNAMBUCO.		23
EDIFICIO DO BANCO		26:00
PROPRIEDADES DO BANCO		3:07
PROPRIEDADES ADJUDICADAS. . .		119:0
MOVEIS E UTENSILIOS		5:0
THESOURO ESTADOAL		[illegible]:8
PRESTAÇÕES VENCIDAS		1.43[illegible]:1
MUTUARIOS EM C/C		2:4
CAIXA		191:6
DIVERSAS CONTAS.		41:8
		25.972:

Pernambuco, 31 de Dezembro de 1902.

Manoel João de Amorim—*Presidente*

PASSIVO

…TAL:		
…lo valor nominal de 5.000 acções de 200$000 cada uma		1.000:000$000
…CROS SUSPENSOS		798:855$994
…IORTISAÇÕES A RECEBER . . .		454:879$625
…NUS 2º		56$000
…IISSÃO DE LETRAS HYPOTH: . .		
Pelo valor nominal de 62.535 letras hypothecarias em circulação, sendo:		
267 letras da 1ª serie 7 % .	26:700$000	
744 » » 2ª » » .	74:400$000	
864 » » 3ª » » .	86:400$000	
872 » » 4ª » » .	87:200$000	
908 » » 5ª » « .	90:800$000	
1.160 » « 6ª » » .	116:000$000	
7.860 » » 7ª » 6 % .	786:000$000	
5.699 » » 8ª » » .	569:900$000	
11.217 « » 9ª » » .	1.121:700$000	
10.233 » » 10ª » » .	1.023:300$000	
6.448 » » 11ª » » .	644:800$000	
11.051 » » 12ª » » .	1.105:100$000	
5.212 » » 13ª » » .	521:200$000	6.253:500$000
…ARANTIAS DE HYPOTHECAS:		
Ruraes e Urbanas—a longo praso.	14.126:900$000	
Idem idem a—curto praso . . .	103:000$000	
Por penhor agricola	750:000$000	14.979:900$000
…OSITANTES		2.004:540$000
…ÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO . . .		24:000$000
…RAS HYPOTHECARIAAS SORTEADAS:		
De 7 %	800$000	
De 6 %	2:100$000	2:900$000
…OS DE LETRAS HYPOTHECARIAS:		
De 7 %	16:259$000	
De 6 %	173:143$000	189:402$000
…IDENDOS:		
Saldos do 27º ao 30º		520$800
…ERSOS CREDORES		15:871$000
…STACÕES VENCIDAS CONTRACTOS A CURTO PRASO		5:498$410
…ERSAS CONTAS		1:194$023
…RTISAÇÕES:		
Saldo de contractos de 1886 a 1900		241:812$321
		25.972:930$173

S. E. & O.

Em 23 de Janeiro de 1889 realizou-se a assembléa geral de constituição do Banco de Credito Real de Minas Geraes. Submettidos os estatutos á approvação do Governo, depois de ouvida a secção de Fazenda do Conselho de Estado, foi o banco auctorisado a funccionar por força do decreto Imperial de 22 de Agosto de 1889. Iniciou suas operações a 5 de Setembro do mesmo anno. O capital social era apenas de 500:000$000. Tendo o banco celebrado com o Goveruo Imperial um accordo para auxilios á lavoura, elevou o capital a 3.000:000$000 e mais tarde a 7.000:000$000 em virtude de contracto com o Governo de Minas.

Pelos estatutos, o Banco póde fazer as operações seguintes:

Hypothecas de propriedades ruraes: com amortisação calculada sobre o maximo de 20 annos e a juro não excedente a 9 %;

Hypothecas de immoveis ruraes e urbanos a curto praso, com ou sem amortisação;

Sobre colheitas pendentes e sobre productos já armazenados, seja depois de beneficiados, manufacturados e acondicionados para a venda.

Era facultado tambem — receber depositos em conta corrente, com ou sem juros, empregando esses capitaes em emprestimos garantidos por letras hypothecarias, apolices da divida publica geral, a praso nunca excedente de 90 dias, ou na compra e des-

conto de bilhetes do Thesouro Nacional. Os depositos assim recebidos não poderão exceder á importancia do capital realizado, nem poderão ser retirados sem o aviso prévio de 60 dias.

Os estatutos dão permissão tambem:

Para receber depositos de ouro, prata e pedras preciosas, mediante commissão, e para praticar todas as operações mencionadas no art. 286 do regulamento de 2 de maio de 1890, excepto a de que trata o n. 13 do mesmo artigo.

Começando suas operações, o Banco teve de luctar immediatamente com a difficuldade extrema na collocação da letra hypothecaria em um Estado de população disseminada como o nosso, sem nucleos commerciaes de certa importancia e por consequencia sem mercado possivel para titulos de renda.

Devido á grande prudencia da administração, o banco conseguiu sempre manter elevada a cotação de seus titulos preferenciaes e ainda hoje são as letras hypothecarias de sua emissão as que encontram maior preço na bolsa; mas nem por isso se póde considerar resolvido para Minas o problema do credito real, pois a emissão das letras hypothecarias está longe de corresponder ás necessidades cada dia mais prementes da lavoura Mineira.

Ainda no tempo da monarchia, o banco contractou com o governo Imperial realizar emprestimos á lavoura e do modo pelo qual se houve no cumpri-

mento desse contracto dá noticia o relatorio de 1891, nos seguintes termos:

«O Banco de Credito Real de Minas celebrou com o governo um contracto para auxilios á lavoura deste Estado, obrigando-se o Thesouro a adeantar ao mesmo a importancia de 2.000:000$00 para que elle emprestasse aos lavradores mineiros o duplo dessa quantia, sob condições prévia mente determinadas.

De como se houve o Banco no emprego das prestações recebidas do Thesouro, provam-n'o exhuberantemente os dados abaixo publicados, colhidos do ultimo balanço da carteira especial, fechado em 31 de Março deste anno:

Nessa época o banco havia realizado os seguintes emprestimos:

Por hypothecas a longo praso.	511:517$984
Por caução de titulos	56:000$000
Por letras	218:766$577
	786:384$561

No passivo da referida carteira estavam escripturadas quatro prestações de 200:000$000 recebidas dos cofres publicos.

A forte porcentagem a que se elevaram os emprestimos hypothecarios a longo praso (15 annos), mais de 60 % da importancia fornecida pelo governo, constitue argumento decisivo e irrecusavel da seriedade qne presidiu ás transacções da extincta carteira.

Não tendo outro intento senão a fiel execução do contracto, e podendo provocar os juizos os mais severos e exigentes a respeito de suas transacções foi o Banco surprehendido pelo convite do honrado ex-ministro da fazenda para rescisão do accordo de 30 de Agsto do 1889.

A administração do Banco procedeu com a correcção que as circumstancias lhe impunham, não creando embaraços e nem recusando o seu leal concurso á acção do Governo, cuja vigilante attenção era imperiosamente reclamada para outras questões importantes da vida financeira e economica do paiz.

O Banco acudiu ao appello do governo, propondo a rescisão do contracto, a qual foi assignada a 4 de Abril passado e cuja integra encontrareis appensa ao presente relatorio.

A rescisão foi realizada de accordo com a clausula 14ª do primitivo contracto, que fixava em 17 annos o praso para a liquidação entre o Governo e o Banco, si este tivesse aceitado hypothecas por quinze annos, no valor de menos de 20 °/. do capital empregado, porcentagem que, como verificámos, foi excedida pelo Banco em mais de 40 °/o.

O Governo, na rescisão, não fez mais do que ratificar o direito adquirido em virtude da clausula acima citada e declarar de neuhum effeito o accordo de 30 de Agosto de 1889.

Assim deixou de existir a carteira especial de

BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

ACTIVO

CARTEIRA GERAL

Accionistas	2.645:940$000
Caução da Directoria	40:000$000
Titulos do fundo de reserva	408:000$000
Carteira hypothecaria c/capital	6.000:000$000
Hypothecas urbanas	180:558$565
Hypothecas ruraes	1.182:782$662
Edificio do Banco	75:236$200
Valores hypothecados	3.793:539$500
Letras hypothecarias em carteira	1.049:800$000
Carteira commercial	1.704:619$131
Caixa: Em cofre e nas agencias	1.134:099$787
Diversas contas	1.301:686$793
	19.516:262$688

PASSIVO

Capital		7.000:000$000
Acções em caução		40:000$000
Fundo de reserva		424:923$446
Fundo da carteira commercial a realizar		400:000$000
Dividendos:		
Não reclamados	24:008$200	
Pelo 26º a distribuir	152:392$100	176:400$300
Fundo da carteira hypothecaria a realizar		5.500:000$000
Resgate por sorteio		260:800$000
Emissão		1.465:600$000
Garantias de hypothecas		3.793:539$500
Diversas contas		454:999$392
		19.516:262$688

CARTEIRA COMMERCIAL

Carteira Geral c. capital.	400.000$000	Capital.	1.000:000$000
Titulos caucionados	286.200$000	Diversas garantias.	286:200$000
Deposito de terceiros.	4.281:379$720	Depositantes	4.281:379$720
Apolices.	303:260$700	Carteira geral.	704.619$131
Contas correntes	2.319:204$024	Depositos:	
Letras descontadas	995:314$852	por letras e a praso fixo . .	1·258:271$107
Emprestimos hypothecarios e pignoraticios	135:138$500	por contas correntes.	2.302:812$360
Diversas contas	1.321:563$757	Diversas contas.	208:779$235
	29.508:324$191		29.508:324$191

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Caixa	118:303$996		
Apolices depositadas no Thesouro .	200:000$000		
Carteira Geral, c/capital . . .	5.500:000$000	Capital.	6.000:000$000
Letras hypothecarias em carteira .	1.398:100$000	Emissão de letras.	2.477:800$000
Penhor agricola	96:942$500	Garantias de hypothecas. . . .	2.439:860$000
Emprestimos hypothecarios . . .	725:268$111	Resgate por sorteio	4:600$000
Valores hypothecados.	2.439:860$000	Diversas contas	367:233$771
Diversas contas	816:019$164		
	40.797:817$962		40.797:817$962

Juiz de Fóra, 22 de Janeiro de 1903—*João Ribeiro de Oliveira e Souza.— Arthur Fernandes de Oliveira*, guarda-livros.

A emissão das letras hypothecarias, segundo o quadro dos titulos publicado pelo *Jornal do Commercio*, do Banco de Credito Rural e Internacional monta em 85:000$000; a do Banco do Estado do Rio de Janeiro eleva-se a 1.000:000$000; a do Banco hypothecario do Brasil attinge á somma de 2.748:900$000.

IV

Deixamos esboçado nas suas grandes linhas o historico das associações de credito territorial, e agricola hypothecario, existentes quer no extrangeiro quer no Paiz. Do exame das operações essenciaes dessa especie de credito, se conclue serem os bancos nacionaes modelados pelos congeneres extrangeiros, o que equivale a dizer que possuimos no Paiz o mais aperfeiçoado typo de associações de credito real.

Outra questão a indagar-se é a referente aos resultados praticos auferidos pelas industrias do Paiz.

Quanto a este ponto, parece que a experiencia não foi ainda completa. Muitos foram os bancos fundados no Paiz e não se póde affirmar cathegoricamente negativo o resultado para a industria agricola que tem sido efficazmente amparada nos momentos difficeis das crises mais intensas. Para que a letra, hypothecaria mais facilmente circule e maiores beneficios prestem esses bancos, seria de bom aviso que
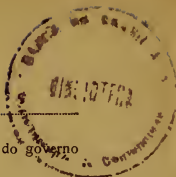
seus juros e capital tivessem a garantia do governo Federal.

O titulo cercado de privilegios obteria uma collocação lisongeira e certamente mereceria a preferencia para o emprego de capitaes retrahidos pela profunda desconfiança em todos os valores mobiliarios.

E não é esta uma aspiração vã e desprovida do concurso valioso da opinião dos estadistas nacionaes os mais eminentes. O proprio governo da Republica, pelo orgam autorisado de seu ministro de finanças, exprimia-se, em 1898, em termos inequivocos sobre a necessidade de ser decretada medida de tão elevado alcance para a constituição do credito real no paiz. Pela importancia dos conceitos emittidos, transcreve-se a passagem do relatorio do Sr. Ministro da Fazenda de então — e actual Presidente da Republica, Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves:

Dizia S. Ex.:

«Discriminando as responsabilidades da União e dos Estados, chega-se á conclusão de que a elles cumpria, especialmente, dispensar as garantias necessarias para o bom exito de bancos, que operem sobre o credito agricola e real.

A União, por sua vez, deverá prestar o seu valioso concurso a essas garantias, quando accentuadas pelos Estados.

Desta fórma, os titulos emittidos pelas instituições

de credito favorecidos pela dupla segurança se valorisam.

Assim, conseguir-se-á imprimir benefico impulso ao espirito de associação, o qual engrandecera a Suissa e entre nós retrahe-se e definha.

A minha principal preoccupação, determinada pela propria natureza dos bancos de credito real, que, como ensina Wolowski, *não emprestam dinheiro, mas credito*, consiste na valorisação da letra hypothecaria.

Esta valorisação depende de circumstancias especiaes e notamos como essenciaes : a constante prosperidade da propriedade rural, a exacta apreciação do seu valor, a prudencia e o rigor na emissão das obrigações hypothecarias, a solvabilidade do banco que as emitte e as garantias e os favores concedidos pelo Estado ás letras emittidas.

Preenchidas taes condições, a confiança na letra hypothecaria, como titulo de renda, se avigora no animo dos capitalistas.

Então ha de registrar-se, como na Allemanha, a boa cotação desses titulos. Nenhum inconveniente resultará da garantia com que a União vai reforçar as letras hypothecarias. Não só a responsabilidade será nominal, desde que se respeitem as condições indicadas, como a letra hypothecaria, embora garantida no seu capital e juros pelos Estados e pela União, não influirá sobre o meio circulante.»

E' sem duvida a suprema aspiração dos bancos de credito real — o esforço da União á garantia concedida pe'os Estados; mas, praticamente, a medida trará talvez difficuldades insuperaveis, na hypothese muito provavel da creação de tantos bancos de credito real, quantos os Estados da União. E' a eterna questão da pluralidade bancaria. Para obviar os inconvenientes, e são sérios,da pluralidade, parece de inquestionavel vantagem a creação de um grande banco com séde na Capital da União, destinado a comprar as letras hypothecarias emittidas pelos bancos que gosarem de garantia de juros dos Estados. Esse banco deveria constituir-se com um capital nunca inferior a 20.000:000$000, metade subscripta pelo Thesouro Federal e outra metade pelos particulares, e seria administrado por um governador e vice-governador, nomeados pelo Governo Federal, e por uma directoria eleita pela assembléa geral de accionistas.

O capital lembrado parecerá talvez insufficiente ao fim social; mas o banco gosaria da emissão de letras hypothecarias-papel, no decuplo do capital, e essas letras teriam a garantia de juros da União.

A União garantiria juros de 5 % ás letras hypothecarias do banco central e os Estados não deveriam ultrapassar a taxa maxima de 8 %.

O banco central negociaria directamente suas letras hypothecarias para evitar a depreciação infallivel do titulo entregue aos bancos estaduaes, que iriam

apurar immediatamente o seu valor em dinheiro.

Assim se evitaria a concurrencia, nos mercados monetarios, de um verdadeiro enxame de titulos garantidos pelos diversos Estados, o que contribuiria, sem duvida, para a sua depreciação, e nullificação de um instrumento de credito, a cujo poderoso influxo se deve o gráu actual de prosperidade a que attingiu a propriedade territorial na Altemanha, França e Italia.

Encarada a questão por outra face, é de conveniencia indiscutivel a existencia dos bancos hypothecarios fundados nos Estados. Achando-se situados no centro de suas operações, conhecendo por conseguinte as condições em que transigem, julgam por sciencia propria da conveniencia e garantia dos emprestimos e fiscalisam a sua applicação, o que se tornaria impossivel a um banco cuja circumscripção abrangesse todo o territorio da Republica.

Os bancos estaduaes, que pretendessem negociar suas letras com o banco central, submetter-se-iam a certas e determinadas condições previstas em minucioso regulamento.

O banco central não seria obrigado a comprar as letras offerecidas, senão pela cotação da praça, no momento que julgasse opportuno e depois de colhidas informações commerciaes rigorosas sobre a constituição do banco emissor, natureza, seriedade de suas operações e idoneidade moral de sua directoria. Em uma

palavra, faria o negocio como e quando conviesse, conservando inteira liberdade de acção.

Concedida a garantia de juros aos bancos estaduaes, afigura-se-nos impossivel o Thesouro Federal sujeital-os a uma severa fiscalisação, de fórma a salvaguardar os interesses nacionaes envolvidos no gyro das operações bancarias; e o exemplo dos bancos de circulação creados pelo eminente Ministro da Fazenda, no governo provisorio, deve permanecer indelevel na memoria dos brasileiros como dura licção, oxalá aproveitavel para o futuro.

O banco central, seguindo os canaes do commercio, terá fonte segura, insuspeita e discreta, de informações, conseguindo, em pouco tempo, serviço perfeito no genero e rigorosamente exacto.

Ao lado da operação essencial, o banco central constituiria uma secção de credito agricola, cuja imperiosa necessidade tanto se faz sentir, mórmente nas regiões cafeeiras.

Empregar-se-iam, nas operações de credito a prazo maximo de um anno, as disponibilidades do capital social e os depositos recebidos a prazo minimo de um anno.

Os negocios da secção agricola effectuar-se-iam tambem indirectamente, ficando a cargo do banco central o desconto dos respectivos titulos, que para esse fim seriam revestidos da responsabilidade solidaria dos bancos estaduaes.

Não se coadunando a unidade bancaria com o systema federativo adoptado pela Constituição, além de não poder um banco unico attingir o objectivo de sua creação, dada a vastidão do nosso territorio, que affrouxaria ou nullificaria por completo a acção bancaria nos pontos extremos; e havendo sérios inconvenientes, reconhecidos á primeira vista na coexistencia de dezenas de bancos gosando todos da garantia de juros da União, a conclusão a apurar-se é que não se applica ao Brasil, no estado actual de cousas e com referencia ao credito real, nenhuma das duas escolas radicaes em que se dividem os economistas.

O systema mixto pelo typo indicado resolve, a nosso ver, a questão do credito real no Brasil.

A nossa legislação actual, depois das refórmas de 85 e 90 e com pequenos retoques já lembrados no projecto do Codigo Civil, satisfsz as aspirações do credito real.

V

Estudando as diversas fórmas de que se tem revestido o credito agricola, encontraremos as seguintes: — bancos officiaes, como o banco dos lavradores da Russia; bancos commerciaes ou provinciaes — *Banco de Wurtemberg;* bancos de emissão, como

os bancos Escossezes; bancos communs, como os da Inglaterra; systema mixto adoptado pela França.

Estas instituições não procuram clientes sómente entre os agricultores, mas, em todos os paizes, relevantes serviços prestam á agricultura e industrias connexas, moderando a taxa de juros, pela grande concurrencia que movem aos usurarios.

Na Russia, o Estado adeantou os fundos necessarios para a creação da caixa especial. O intuito foi auxiliar aos camponezes necessitados, fornecendo-lhes os capitaes precisos para acquisição de sementes, animaes e provisões destinados ao consumo durante o inverno.

Os fundos divididos entre as diversas provincias do Imperio são postos á disposição das assembléas provinciaes, municipaes e districtaes, que designam as aldeias e individuos, aos quaes deve caber a distribuição.

O *Banco de Wurtemberg* não empresta quantia inferior a 2.000 florins, de fórma que as communas fundaram bancos independentes, sob a fiscalisação dos administradores geraes dos districtos. Esses bancos recebem depositos sob a garantia da communa e emprestam a 4 e 4 1/2 % até o maximo de 100 florins e a 3 1/2 e 4 % para a compra de animaes. O mutuario gosa de grandes facilidades para a solução da divida. O reembolso póde ser total, parcial, ou por annuidades.

O *Banco da Inglaterra* auxilia indirectamente á agricultura pelo enorme impulso que imprime á circulação geral.

Os bancos Inglezes provinciaes prestam auxilio directo aos lavradores. Dividem-se em *private banks*, isto é, com seis associados no maximo e *joint stock banks* quando têm mais de 6 socios.

São bancos de emissão e de depositos e descontos, contando entre seus clientes — industriaes e agricultores. Não ha na Inglaterra pequena cidade, que não conte um desses bancos, de fórma que os agricultores solvaveis encontram em toda parte credito, da mesma fórma que os commerciantes e industriaes. Os emprestimos são feitos a prazo maximo de tres mezes e a taxa commum — 5 %.

Os bancos Escossezes com a mesma organisação dos bancos Inglezes, são extremamente uteis aos agricultores e sob este ponto de vista levam vantagem aos bancos Inglezes.

A França adoptou o systema mixto com um banco privilegiado.

No Brasil o problema acha-se resolvido, apenas nas zonas limitadas de influencia dos bancos existentes. E' necessario algo tentar pela generalisação do credito agricola.

Os bancos populares e as caixas ruraes solvem por completo as difficuldades da organisação do credito agricola, como succedeu na Italia.

A agricultura Italiana alimenta-se directa e indirectamente pelos bancos populares.

Em 1º de Janeiro de 1894 dentre 368.000 associados destes bancos, contavam-se 88.000 pequenos agricultores e 17.000 operarios.

As operações bancarias, em sua maioria, são em beneficio da lavoura.

Alguns bancos abrem rubricas especiaes, credito determinado para os emprestimos agricolas, contractos com os syndicatos agricolas; outros instituiram o *warrant* agricola.

A Italia posssue já em acção duas fórmas de credito agricola. Uma é constituida por associações ou syndicatos agricolas, que adquirem sementes, machinas etc., vendendo-as aos agricultores pelo custo e a prazo; taes as associações de Brescia, Modena, Cremona. A outra fórma é devida aos bancos populares de Lodi e Cremona, nos quaes se encontram os tres elementos de um bem organizado instituto de credito agricola: — mutuario, mutuante e o intermediario. Os agricultores reunem-se em sociedade anonyma e escolhem uma commissão, que os representa perante o banco popular. O socio agricultor apresenta a desconto uma letra, assignada tambem por outro agricultor, subscripta pelo presidente da commissão e o banco popular a desconta (1).

(1) E. Levi. Manuale per i banchi popolari cooperativi Italiani,

Um banco popular, ensina Schulze-Delitzsch, que pretenda ter segura a sua prosperidade, deve ter o cuidado de repellir toda apparencia de instituição de beneficencia. Sua missão não é distribuir soccorros aos indigentes, mas proteger contra a indigencia. Não é um hospital de incuraveis, mas uma instituição de hygiene economica.

Para bem frisar o caracter especial das instituições de credito cooperativo, era indispensavel estabelecer os dous principios supra transcriptos.

O banco popular não é uma associação de capitaes, é antes uma associação de pessoas, na qual as qualidades moraes e capacidades technicas supprem a modicidade do capital.

O capital é formado por acções de importancia modestissima e realisado em fracas prestações distanciadas.

O orçamento, por mais humilde que seja, póde supportar uma pequena economia, que constituirá o grão reproductor e a pedra angular da felicidade futura. Schulze-Delitzsch dizia que qara se pertencer a uma sociedade, cuja divisa é — *ajuda-te a ti mesmo*, era preciso que se estivesse em condições de ajudar-se a si proprio. E como o operario póde fazel-o? Pela previdencia; pela economia individual, a qual assume proporções verdadeiramente assombrosas nas obras de cooperação.

Onde encontrar os socios? Entre os pequenos in-

dustriaes, commerciantes, agricultores e operarios. Em o numero das operações activas de um banco popular acha-se, em primeiro logar, o desconto.

O conjuncto dos effeitos descontados deve ser proporcional ao capital e á importancia dos depositos. Não se deve descontar sem medida, porque em breve estariam absorvidas as disponibilidades. E' necessario attender ao reembolso dos depositos, pondo em pratica um jogo de prazos intelligentemente combinados.

Os socios dos bancos populares, em geral, necessitam de credito, de fórma que se torna indispensavel distribuir os recursos para que cada um encontre o apoio esperado. Os effeitos apresentados ao desconto devem ser examinados com grande rigor, para se distinguir o papel de *producção* do de *consummo*, convindo animar o primeiro e restingir o desconto do segundo. Com os effeitos de complacencia cumpre ter-se tambem cuidado.

Outra operação nos moldes dos bancos populares é o *emprestimo directo* repousando sobre o valor pessoal do socio, ou credito moral. E' sem duvida operação delicada e que exige conhecimento profundo do valor pessoal do mutuario e observação constante de sua situação. A importancia total destes emprestimos convem seja limitadissima.

A *caução de titulos*, prudentemente realisada, é operação segura e vantajosa. Só se applicam a esta

operação recursos proprios ou depositos a longo prazo.

A's fórmas usadas para a concessão de credito ajunta-se a delicadissima operação do *descoberto em conta corrente*. Pela propria natureza, a conta corrente é credora, mas ha épocas em que os commerciantes, industriaes e agricultores têm necessidade de credito temporario para compra de materia prima, mercadorias, adubos, sementes e instrumentos agricolas, por um prazo que não é possivel prever. Nestas condições a conta corrente auxilia efficazmente e evita pagar juros de uma somma que póde não ser utilisada pelo socio. Mais do que nos emprestimos directos exigem os *descobertos* fiscalisação constante da situação do devedor.

Entre as operações passivas dos bancos populares, figuram os depositos em conta corrente, a prazo fixo e em conta de pequenas economias.

As contas correntes são geralmente constituidas pelos fundos trasitoriamente inactivos dos commerciantes e particulares.

Os bancos populares têm por dever salientar as vantagens e utilidades da conta corrente, angariando clientes entre as pessoas extranhas á associação e contribuindo assim para a mais ampla circulação de capitaes. O uso da conta corrente expandia-se extraordinariamente na Inglaterra, de tal fórma que os cheques representam 7/10 dos negocios liquidados diariamente pelo *Clearing—House.*

O Banco Popular de Menton permitte aos socios titulares de contas-correntes depositarem na sua caixa as letras a cobrar, fazendo esse serviço gratuitamente.

Ha difficuldade na collocação judiciosa dos fundos provenientes de contas correntes, que constituem divida exigivel á vista. Nunca devem ser empregados a longo prazo, ao contrario, a prudencia indica — desconto de valores de facil circulação e compra de titulos publicos de venda prompta. Só assim poderão ser prevenidos os inconvenientes de uma crise subita.

O banco popular tem por stricta obrigação encorajar e estimular a *pequena economia*. Não é uma fonte de disponibilidades, é uma escola de previdencia. Os bancos populares devem estabelecer taxa de juros remuneradora para esses depositos, acceitar quantias minimas, permittir o reembolso da totalidade, em caso de urgente necessidade.

Animando-se a pequena economia, é imprescindivel, para evitar abusos, fixar-se o maximo das entradas em uma semana para cada depositante.

A mais vantajosa cathegoria de depositos para os bancos é o *prazo fixo*. Emquanto que os fundos recebidos em conta corrente são promptamente exigiveis e obrigam os bancos á grande circumspecção em utilisal-os, o deposito á prazo fixo põe á disposição capitaes cujo emprego póde ser antecipadamente regulado.

Só os depositos desta ordem permittem aos bancos populares operarem sobre credito agricola e credito movel.

A's directorias cumpre favorecer os depositos desta natureza. As populações ruraes necessitam de credito a longo prazo, porque esperam as colheitas e vendas dos productos para cumprirem os seus compromissos.

Attento o exito tão feliz dos bancos populares na Allemanha, é conveniente estudar-se a sua organisação, e melhor se não póde fazel-o do que transcrevendo os «Estatutos da Sociedade de antecipação de Delitsch.

1º Os socios subscriptores têm em vista obter por meio da associação e com o seu credito collectivo, os capitaes de que por ventura precizem para um fim industrial ou outro qualquer.

2º Os fundos da Sociedade compõem-se: a) do fundo social propriamente dito, pertencente á communhão dos membros e destinado á reserva para as operações de caixa; b) dos creditos dos associados, dos *bens* pessoaes que possuam na caixa social.

Os capitaes necessarios ás operações sociaes conseguem-se—1º por meio das joias e quotas annuaes dos socios, bem como das suas entradas voluntarias, 2º por meio dos emprestimos obtidos, sob a garantia solidaria dos socios.

3º A sociedade faz os seus negocios com plena autonomia e com o concurso de todos os seus membros. A administração propriamente dita é confiada, sob a sua vigilancia, a uma commissão nomeada por trez annos e composta de um presidente, um thesoureiro, um fiscal e nove assessores. Os assessores renovam-se annualmente pelo terço.

Todas as materias que são expressamente confiadas á Directoria, quer por este estatuto, quer por ulteriores resoluções da sociedade, são reguladas pela assembléa geral. Ella decide por maioria de votos presentes e obriga a todos os socios, desde que cheguem a seu conhecimento, trez dias antes, pelas folhas locaes, a reunião e a sua ordem do dia.

As assembléas geraes reunem-se regularmente: a) no fim do anno, para a eleição dos membros da directoria afim de examinar a conta das operações e notas sobre os dividendos; b) no fim de cada trimestre, para tomar conhecimeuto do balanço dos negocios sociaes e resolver as questões internas que possam surgir.

Em caso de urgencia, as assembléas geraes podem ser convocadas extraordinariamente; e devem sel-o sempre que a convocação é solicitada á directoria por um decimo dos socios, no minimo, por escripto e com a indicação da ordem do dia.

As assembléas geraes são convocadas pela directoria, que fixa a ordem do dia e a insere nas car-

tas de convocação. Esta ordem do dia deve conter todas as proposições que tenham sido apresentadas opportunamente á directoria e subscriptas por dez socios, no minimo.

4º A directoria e cada um dos seus membros respondem perante a associação pela observancia do estatuto e pelas resoluções tomadas pela sociedade.

Os pedidos e propostas, notadamente os pedidos de anticipação á directoria, são endereçados por escripto. Esta reune-se regularmente uma vez por semana para despachar os negocios correntes, e decide, por maioria de votos, desde que esteja presente a metade de seus membros.

A directoria vela pela boa gestão dos empregados, e, em caso de malversação ou damno, póde despedil-os, salvo a approvação ulterior da assembléa geral. A directoria tem ainda a faculdade: a) de conceder antecipações ou renovação de antecipações, conforme os arts. 10 e 11 do presente estatuto; b) de dispor dos fundos da caixa social, de accordo com o fim da sociedade; c) de acceitar depositos e contrahir debitos, que obriguem, *in solidum*, a todos os socios. Todavia, a assembléa geral fixa os limites a que póde attingir a somma dos depositos e emprestimos, que aliás não deve exceder ao duplo dos fundos proprios da sociedade.

Para todas as outras obrigações em nome da

sociedade, a directoria deve pedir a approvação da assembléa geral.

A directoria, de maneira alguma, responde pelas perdas que a insolvencia dos devedores possa occasionar á caixa social, nem se póde pedir-lhe conta dos erros que tenha commettido na apreciação do estado de fortuna daquelles.

O presidente, o thesoureiro e o fiscal fórmam uma directoria ou commissão executiva. Representam a sociedade: esta é responsavel pelas obrigações contrahidas pelos mesmos, em nome da directoria e elles não respondem por perdas e damnos, excepto si não tiverem pedido o parecer da assembléa geral e da directoria ou tiverem operado contrariamente ás resoluções tomadas por estes dous corpos.

O presidente, o thesoureiro e o fiscal são os unicos membros da associação que recebem vencimentos: estes, assim como a caução que deve prestar o thesoureiro, são fixados pela assembléa geral, em proporção da importancia dos negocios e constituem objecto de negociações especiaes.

5º Os membros da sociedade: a) votam nas resoluções e eleições desta; b) podem pedir antecipações, na força dos meios sociaes; c) recebem uma parte dos lucros, segundo as normas estabelecidas no art. 9.

São obrigados: a) a constituir para si acções com quotas mensaes de cinco *silbergros*, no minimo; b)

a prover ás despesas da administração; c) a pagar uma joia de um *thaler*, de uma só vez ou em prestações; d) a ficar como fiadores solidarios pelos debitos contrahidos no interesse das operações sociaes e a subscrever as cartas de credito, quando a presidencia não as subscreva, em nome dos socios; e) a respeitar o presente estatuto, agir de accordo com as resoluções e interesses da sociedade e subscrever os estatutos.

6º A parte dos socios é fixada no maximo em quarenta *thalers*; e póde ser paga de uma só vez, na occasião do ingresso para a sociedade, ou ser constituida por prestações successivas, cujo minimo é a quota supra referida. Emquanto não é integrada a parte do socio, o seu dividendo é lançado em conta de suas prestações. Todos os dividendos e prestações são propriedade do socio, mas não podem ser retirados, nem em parte, emquanto o proprietario é membro da associação. Cada socio recebe uma caderneta, em que é escripturada correntemente a conta de sua parte ou de seus bens.

7º As perdas que resultarem da falta de pagamento das antecipações feitas aos socios, serão cobertas pelo fundo social (art. 2º), destinado á reserva e constituido por quotas dos socios e por uma parte (art. 9º) do producto liquido das operações de antecipação.

8º Por meio das sommas provenientes dos juros pagos pelos socios devedores custeiam-se as despesas

administrativas da sociedade e os juros devidos ao seus credores: o excesso é repartido, como dividendo, entre os socios, e reforça o fundo de reserva. Os devedores pagam: a) 5 °/o de juro annual; b) 1/4 °/o de provisão mensal, ao todo 8 °/o ao anno; os juros em móra ascendem a 10 °/o. Em todo caso, qualquer que seja a duração do emprestimo, o devedor tem de pagar, ao menos, um *silbergro* pelas antecipações de tres a cinco *thalers*, dos *silbergros* pelas de cinco a dez e assim por deante, um *silbergro* por cada somma de cinco *thalers*. No proprio acto da antecipação, este minimo de provisão e juro é retido pelo thesoureiro.

9º Pagos os juros aos credores da sociedade e satisfeitas as despezas de administração, o que fica disponivel das quantias pagas pelos socios devedores entre juros e provisões (art. 8º), é dividido entre os socios em proporção das suas partes ou bens, e vêm em augmento destes bens; até que se attinjam os limites estabelecidos nos estatutos.

Emquanto o fundo de reserva não ha attingido o limite fixado, a assembléa geral autorisa um adeantamento sobre o dividendo de uma certa quota, que serve para augmentar o fundo de reserva ou collocal-o novamente em a sua altura normal, quando tenha sido prejudicado por perdas soffridas na retirada das antecipações.

10 A somma das antecipações que podem ser fei-

tas aos socios depende do estado da caixa e é deixada ao juizo consciencioso da directoria. Em geral, as antecipações não serão inferiores a tres *thalers* nem superiores a mil : si o estado da caixa não basta a todos os pedidos, seguir-se-á a ordem de inscripção ; as antecipações de menor importancia terão preferencia sobre as de maior. As antecipações se fazem por tres mezes e podem ser pagas em diversas prestações ; todavia, no primeiro vencimento, a Directoria póde adiar a prestação por tres mezes, desde que os fiadores a isto se não opponham.

11 Para pedir uma antecipação deve o socio: 1º não ter sido ferido de nenhuma pena infamante, 2º não estar em atrazo para com a caixa por uma antecipação precedente, nem ter dado occasião de pôr em causa os fiadores; 3º estar em condição que garanta o reembolso.

Relativamente á segurança, empresta-se, em qualquer condição, até á importancia dos bens. Quando a antecipação pedida não excede em vinte *thalers* os bens do requerente, a Direcroria examinará sómente até que ponto a pessoa e as condições daquelle permittem esperar o reembolso. Quando os bens são de valor de quarenta *dolars*, póde-se ainda ultrapassar a metade. A Directoria terá sempre em vista a actividade a habilidade, o espirito de ordem e a honestidade do requerente ; si se trata de antecipações superiores a estes limites, pedirá garantias particulares por

fianças ou penhor, de cuja admissibilidade fica juiz livre. Quando um socio, que já tenha obtido um emprestimo com fiador e não haja satisfeito ainda este debito, solicita um novo emprestimo com garantia de um outro fiador, este mutuo não deve ser concedido, sem o consentimento do fiador do primeiro, que, pelo seu consentimento, se não torna, de modo algum, obrigado pelo novo debito. Da recusa de antecipações póde-se sempre appellar para a assembléa geral.

12 Torna-se membro da sociedade, subscrevendo o estatuto depois da admissão formal da directoria, que tem a faculdade de indeferir o pedido de admissão, quando a reputar capaz de tornar-se prejudicial aos interesses sociaes: e desta decisão póde-se appellar para a assembléa geral.

Deixa-se de ser membro da sociedade pela falta de cumprimento das obrigações do estatuto; o cancellamento é pronunciado pela assembléa geral mediante proposta da directoria, notadamente quando um socio tenha faltado, por tres mezes, ás prestações, ou quando tenha sido necessario recorrer-se aos tribunaes para delle conseguir o reembolso das antecipações.

O socio póde sahir da associação, communicando esta sua resolução seis mezes antes do encerramento do exercicio; do contrario, ahi continúa até o fim do exercicio seguinte: os herdeiros de um socio

morto ficam obrigados até o fim do exercicio em que se verificou a sua morte. O socio excluido e, eventualmente, os seus herdeiros, só póde pedir a somma integral de suas prestações e a parte dos dividendos inscripta em conta dos seus bens, não póde pretender nenhuma parte do haver social, particularmente do fundo de reserva e dos dividendos do anno corrente. Tem o direito, porém, de pedir para ficar isento, dentro de dous annos, da garantia solidaria, em face dos credores da sociedade: o socio excluido perde, desde o dia de sua retirada, o direito de tomar parte nos negocios sociaes.

13. A estipulação do art. 3, segundo a qual as decisões são tomadas por simples maioria dos socios presentes, se não applica ao caso em que se trata de resolver a dissolução da sociedade: esta decisão para ser valida, deve reunir dous terços dos votos de todos os socios, que ficam solidariamente responsaveis em face dos credores da sociedade, quando o abandono do fundo de reserva e dos bens não seja sufficiente para cobrir todo o seu passivo.

14 Todas as vezes que se levantar qualquer difficuldade quer relativamente á lettra e ao espirito deste estatuto, quer quanto a outras resoluções da sociedade, a controversia será resolvida em assembléa geral, renunciando todos os socios, antecipadamente, a qualquer recurso por via judiciaria.

No tocante aos bancos cooperativos, Schulze tra-

çou regras precisas: 1) para obter adeantamentos, o proponente ha de ser socio da empresa; 2) deve prestar-lhe um concurso intellectual e material, ao mesmo tempo; 3) o fundo social será formado por prestações á vista, contribuições a prazo fixo e cotisações sobre lucros, podendo-se accrescentar os depositos, na relação de 32 o/o do capital; 4) solidariedade de todos os membros pelas dividas; 5) as sociedades devem evitar o exclusivismo, procurando angariar o maior numero de membros verdadeiramente dignos; 6) as operações de emprestimos e descontos —as unicas dignas de occupar a attenção dos bancos populares, evitando commanditar empresas por mais philantropicas que pareçam.

Schulze dava grande importancia ás condições moraes. Era necessario tornar o operario e o artista, dignos do credito. A associação cooperativa, doutrinava Schulze, não é um agrupamento numerico como as associações de seguro, em que se faz completa abstração das qualidades moraes dos socios.

A associação cooperativa, accrescentava, não parece destinada a reunir a totalidade dos homens; é um processo de selecção.

Schulze baniu severamente do seu systema o mysticismo, e assim os empregados dos bancos populares são pagos e muitas vezes interessados nos lucros sociaes. Além disso os bancos, populares não se acham inhibidos de distribuir dividendos con-

sideraveis, chegando um a annunciar 56 %!

O explendido exito da obra de Schulze deve-se, no dizer de P. Leroy-Beaulieu, ao methodo, ao ardente apostolado, á habilidade e rigor de sua sábia direcção.

Schulze creou a obra social mais notavel do seculo.

Luzzati pretende ter creado um novo typo de banco popular na Italia; entretanto a cooperativa de credito italiana parece antes 'um mixto de banco—Schulze e de associação—Reiffeisen. Não admitte a responsabilidade illimitada dos socios, os serviços são quanto possivel gratuitos; mas não permitte, como as Caixas—Reiffeisen; a direcção dos mais abastados.

O banco Luzzati é sobretudo de descontos, ao passo que os bancos allemães citados são de depositos.

Luzzatti acceita os pequenos bancos districtaes, não repelle as garantias materiaes. Os bancos italianos dão dividendos avultados e não soccorrem os pobres.

Nas assembléas, cada membro tem um voto, sem attenção ao numero de accões que possúa.

Luzzatti aconselha os pequenos depositos e descontos.

Reiffeisen, inspirado nos principios christãos, concebeu o projecto de minorar o soffrimento dos cam-

ponezes entregues á mais desoladora miseria, creando associações de credito mutuo.

A idéa beneficente é a base das instituições Raiffeisen.

A caixa Raiffeisen é uma sociedade cooperativa em nome collectivo, cujo capital se fórma com os lucros annuaes,sob a garantia solidaria de seus membros.

O principio sobre o qual repousa o systema Raiffeisen é a solidariedade illimitada de todos os socios no dominio das operações assentadas em commum.

Concedido o emprestimo pela caixa, cada socio responde pelo adeantamento feito; e se o devedor não puder cumprir o compromisso, no praso fixado, a sociedade em peso responde pela divida e deve prover ao reembolso.

Por esse processo, acha-se plenamente garantida a operação e o resultado moral é enorme pelo afastamento dos indignos e indolentes.

Os que permanecem na sociedade cooperativa adquirem qualidades apreciaveis pelo habito da mutualidade, da confiança e do respeito á palavra dada e recebida.

A primeira associação fundada foi a de Flammersfeld em 1849. A associação repousava simplesmente sobre o credito pessoal. Sem capital social, os socios apenas se responsabilisavam solidariamente ao pagamento das dividas sociaes.

A associação, graças ás responsabilidades solidarias dos socios, encontra, desde o seu inicio, facilidades em obter capitaes á taxa moderada, e os empresta aos socios com pequena differença de juros.

Os lucros formam reserva, que augmenta o credito da associação e permitte effectuar novos emprestimos.

O desenvolvimento das associações foi muito lento e só em 1880 se multiplicaram. Em 1885 eram na Allemanha em numero de 245, 640 em 1889, 895 em 1891 e de 2666 em 1897.

Durante 43 annos de experiencia, affirma Wolff, não deram prejuizo algum, nem aos accionistas nem ao credor.

O fim da associação é soccorrer os lavradores, membros da caixa, fornecendo-lhes os recursos precizos para a compra de gado, sementes, utensilios agricolas etc., a praso de dois annos com refórmas trimestraes successivas e só por excepção as caixas emprestam a longo praso sob garantia pigmatica e hypothecaria.

A associação, segundo preceitua Raiffeisen, deve ser limitada á circumscripção de uma parochia, se é bem povoada—400 habitantes no minimo. Os socios são admittidos com grandes precauções, sem attenção aos bens que possuam. A directoria compõe-se de cinco membros e o conselho fiscal de 6 a 9.

Todas as funcções são gratuitas. Só o thesoureiro

recebe ordenado. O escriptorio central da federação das Caixas Raiffeisen mantem um corpo de inspectores, que percorrem as caixas para exame dos livros sociaes. As associações limitam-se aos emprestimos. O credito é strictamente pessoal, não havendo letras de cambio, hypothecas, nem cauções.

Segundo o plano primitivo de Raiffeisen, não havia acções nem joias de entradas; o governo imperial Allemão as obrigou a ter acções, as quaes são de insignificante capital, 10 a 12 marcos realisaveis em differentes prestações. Não visando lucro directo, deixavam de existir os dividendos; mas, em obediencia á lei, foi mister admittil-os, fixando-se em uma pequena quota destinada á assignatura do ***Boletim Official*** das associações. A vantagem para os associados consiste na faculdade de contrahirem os emprestimos em boas condições.

Os lucros são escripturados como reserva, que é destinada á eventualidade de prejuizos ou a novos emprestimos e, quando a reserva se torna volumosa, a contribuir para as obras publicas do districto.

No caso de dissolução da sociedade, entrega-se o fundo de reserva a alguma instituição publica, afim de conserval-o para dotação de sociedade con. genere.

E' indispensavel a maxima cautela na concessão do emprestimo, estudando-o em relação ao caracter do proponente e ao objecto do seu emprego.

Trimestralmente o conselho fiscal revê a carteira de emprestimos, examinando o destino das sommas mutuadas. A associação exige reembolso antecipado, no praso de um mez, no caso de má applicação do capital emprestado. Como operações passivas, as associações recebem depositos em contas correntes e a prazo fixo.

O Imperador Guilherme e Guilherme II fizeram donativos importantes ás associações Raiffeisen,

Ao credito agricola os bancos populares Italianos prestam serviços indirectos. Afastados dos centros agricolas, procuraram um meio mais democratico para a distribuição do credito aos pequenos lavradores. A creação das caixas Raiffeisen satisfez com brilhante exito as condições exigidas. A primeira caixa rural foi fundada na Italia, em 1883, por Leão Wollemberg.

Hoje existem centenares de caixas ruraes, que desempenham a funcção de sucursaes infinitesimaes dos bancos populares, destinadas a levar sua acção benefica até ás aldeas mais insignificantes.

E' necessario adaptar a legislação patria ao novo typo de sociedades cooperativas.

Com a organisação dos bancos populares e caixas ruraes, estará firmado em bases solidas o credito agricola; mas não se deve esperar que se fun-

dem com presteza os novos institutos em numero sufficiente para attender ás multiplas necessidades da lavoura e industria.

Antes de tudo é necessario affeiçoal-os ao meio por uma propaganda ininterrupta e tenaz.

Se a tarefa se antolha-nos difficil, não nos parece impossivel acclimar as cooperativas de credito no paiz.

A cooperação produziu resultados admiraveis na Allemanha e na Italia—paiz de raça latina—foi fecunda em beneficios para a pequena agricultura e industria.

Sendo condição de exito para as caixas ruraes a restricção de seus negocios a uma area limitada, a uma communa, a uma parochia, nenhuma outra instituição de credito se ajusta melhor ao nosso meio.

Effectivamente, num paiz de população disseminada, sem meios de communicação facil que ligue os pequenos nucleos populosos do interior, applica-se admiravelmente a caixa Raiffeisen.

Seria impossivel ao pequeno lavrador do sertão completamente desconhecido nas grandes praças, obter ahi o credito de que carece para o custeio de sua lavoura; ao passo que na propria cidade, em que vive, bem conhecidas e apreciadas as suas qualidades moraes, condições de solvabilidade e applicação das sommas mutuadas, encontraria certa e facilmente na caixa rural os elementos que fariam prosperar a sua propriedade.

Ainda quando tivesse o lavrador certeza de conseguir o mutuo numa praça importante, não lhe valeria a pena emprhender grandes viagens para contrahir emprestimos insignificantes, cujo valor seria talvez absorvido pelas despezas imprescindiveis.

A funcção essencial das caixas ruraes consiste justamente em distribuirem o pequeno credito aos lavradores e industriaes de pouca importancia.

Como se vê, o organismo se adapta perfeitamente ás condições do paiz.

Surgem outras objeções.

Sendo essas caixas administradas gratuitamente, onde recrutar o pessoal idoneo, que disso se incumba?

A difficuldade existe de facto, mas não é tão grande como parece á primeira vista.

A caixa rural — pequeno estabelecimento aldeão — insignificante ou quasi nullo movimento terá, cifrando-se em reduzido numero de transacções; de fórma que pessoas mais influentes nas localidades se prestarão a dirigil-a sem prejuizo de tempo, porque em poucas, horas despacharão o expediente de muitos dias; tanto mais quanto, segundo o mechanismo das caixas Raiffeisen, ha um empregado permanente remunerado, que é o thesoureiro. E ahi estão as sociedades beneficentes e hospitaes espalhados por toda a superficie do paiz para provarem que é possivel encontrar-se pessoal idoneo para administrar gratuitamente associações de interesse publico. Tome-se tambem a

condescendencia dos directores na gestão social.

Achamos enfundado o receio. Assumindo os directores responsabilidade solidaria nas operações sociaes só consentirão n'aquellas que offerecerem perfeita segurança, transigindo exclusivamente com pessoas provadamente solvaveis.

Os nossos habitos de tolerancia não levariam os directores a comprometterem os proprios haveres em operações arriscadas ou ruinosas.

Quando trata dos negocios proprios, o Brasileiro é timido e cauteloso e na caixa Raiffeisen as operações interessam positiva e directamente os proprios directores.

A caixa rural afigura-se-nos meio apto para a educação do caracter nacional nos principios de firmeza precisão e responsabilidade, essenciaes á vida de um povo civilisado.

A' primeira tentativa deve presidir o maximo cuidado para que não se sacrifique a idéa.

Se aborta, o ensaio a solução do problema recuará dezenas de annos, talvez fique compromettida para sempre a sorte da mutualidade no paiz.

VI

Os bancos industriaes operam sobre mercadorias e sobre o credito movel

As operações sobre penhor de mercadorias reali-

sam-se por intermedio de armazens especiaes ou docas, directamente por meio de titulos que facilitam a venda ou emprestimo sobre a mercadoria.

A emissão de warrants foi regulamentada pelo dec. de 24 de abril de 1897. A mercadoria para esse fim póde ser depositada na alfandega, companhias de docas e em quaesquer outros estabelecimentos auctorisados.

O *warrant á ordem* é o documento de deposito de mercadorias, transferivel á ordem. O endossante declara que o transfere em garantia da somma emprestada, com o respectivo vencimento.

No bilhele de mercadorias o signatario compromette-se a entregar em dia fixado á ordem de uma firma commercial ou não, certa quantidade de mercadorias com valor certo recebido ou em conta.

A letra de mercadorias só na forma differe do bilhete de mercadorias.

As operações de credito movel destinam-se á constituição das grandes sociedades industriaes, emprestando-lhes o capital proprio ou obtido pela emissão de obrigações a longo praso.

As operações sobre mercadorias podem ser effectuadas, sem desvantagens, pelos bancos de credito real e os de credito movel pelos bancos commerciaes communs.

Os bancos commerciaes operam sobre depositos, descontos, cauções, abertura de creditos e emissão de bilhetes pagaveis ao portador e á vista.

Com relação aos bancos commerciaes communs não se aventa idéa alguma, por não carecerem de auxilio especial do poder publico: nascem, crescem e prosperam no meio apropriado e nação alguma lhes dispensa protecção.

ERRATA

A urgencia com que foi impresso este livro determinou alguns erros, do que se dá aqui ligeira errata, sómente dos menos perdoaveis:

A' pagina 30—linha 15ª—responderam á consulta, — e não *a consulta.*

A' pagina 32—linha 8—preenchendo— e não *prehenchendo.*

Onde se lê *Reiffeisen* leia-se Raiffeisen.

A' pagina 113—linha 6ª—si a tarefa se nos antolha difficil —e não como está impresso:

A' pagina 114 —linha 3ª—leia-se: emprehender.

A' mesma pagina—114 ultima linha —Teme-se—e não *Tome-se* como está.

A' pagina 115—linha 2ª—achamos infundado o receio —e não *enfundado.*